



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CII — 103º DA REPÚBLICA — Nº 27.488

BELÉM — SEGUNDA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 1993

Governador do Estado
JADER FONTENELLE BARBALHO
 Vice-Governador do Estado
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembléia
DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
 Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
 Procuradoria Geral de Justiça
JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA
 Procuradoria Geral do Estado
JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
 Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração
GILENO MÜLLER CHAVES
 Justiça
ALCIDES DA SILVA ALCANTARA (Em Exercício)
 Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
 Viação e Obras Públicas
PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
 Saúde Pública
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
 Educação
ROMERO XIMENES PONTE
 Agricultura
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
 Segurança Pública
ALCIDES DA SILVA ALCANTARA
 Planejamento e Coordenação Geral
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
 Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
 Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
 Trabalho e Promoção Social
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
 Transportes
ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
 Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado
 Tenente Coronel - QOPM **FLAVIANO GOMES MÉLO**
 Casa Civil da Governadoria do Estado
MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
 Consultor Geral do Estado
JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
 Do Governo do Estado

PORTARIAS
 Das Secretarias de Estado de Administração, Planejamento e Coordenação Geral, Saúde Pública e Segurança Pública

PROVIMENTO Nº 174/93
 Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

AVISO - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/93
 - COSANPA
 Da Companhia de Saneamento do Pará

TOMADA DE PREÇOS Nº 015/93 - EDITAL E
 CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO
 Da Secretaria de Estado de Segurança Pública

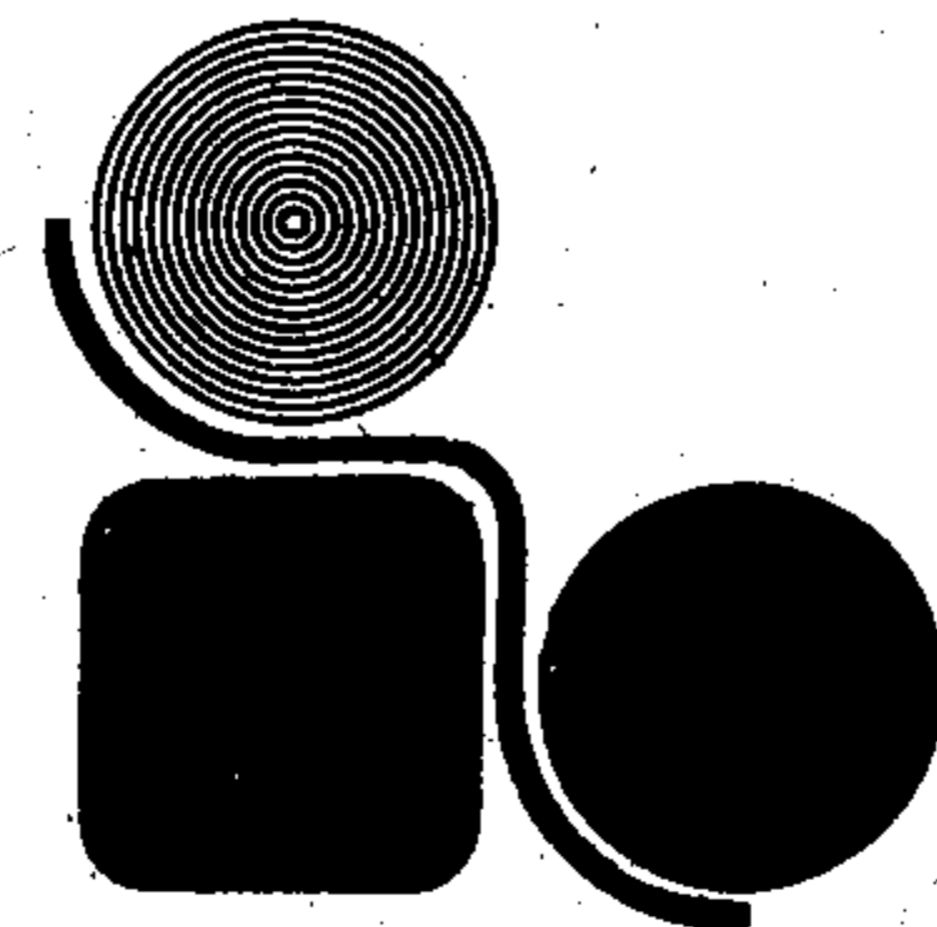
TOMADA DE PREÇOS Nº DEMAP Nº 93/010
 Do Banco da Amazônia S.A.

RESOLUÇÕES, ACÓRDÃO E EXTRATO DE
 CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA
 Do Tribunal de Contas do Estado

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

2 Cadernos
 32 Páginas



Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo**

DECRETO Nº 1.640 DE 03 DE JUNHO DE 1993

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 510.000.000,00 em favor da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a", do inciso I do artigo 52, da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 200.000.000,00 (DUZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA		VALOR
		DESPESA	DESPESA	
24101.11633551.164	Fomento as Atividades Comerciais no Exterior	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.207
				510.000
T O T A L				510.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação - Convênio, conforme estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EDUENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0050692-7

DECRETO Nº 1.660 DE 05 DE JUNHO DE 1993

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE MENCIONA NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ, E DA OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e nos termos do artigo 52 do Decreto - Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

CONSIDERANDO que o problema social, de profunda gravidade, existente no País, impõe uma política estatal volta da ao atendimento das camadas populacionais mais carentes;

CONSIDERANDO que a tensão social no campo habitacional tem se exacerbado e que o desordenado crescimento da população das grandes cidades, resultante do fluxo migratório dos diversos Estados da Federação e dos demais Municípios do Estado, compelindo os habitantes de baixa renda a invadir áreas urbanas periféricas;

CONSIDERANDO a iminência de grave perturbação na ordem pública, com reflexos na segurança pública e na integridade das pessoas, em face a medidas que imponham a desocupação de áreas invadidas, com reação dos moradores de tais áreas;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão da moradia dos economicamente menos favorecidos, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso III, da Constituição do Estado do Pará.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação a área denominada JARDIM SIDERAL, Município de Ananindeua, com porções de terras formadas por 02 (dois) polígonos irregulares, sendo o primeiro com 10 (dez) elementos, o perímetro de 818,25m a área de 03ha 19a 68ca, e o segundo com 19 (dezanove) elementos e perímetro de 2.190,35m e a área de 12ha 84a 90ca, envolvendo as quadras C e G do referido

do loteamento, localizado à margem direita da Rodovia Augusto Montenegro, tudo de acordo com Decreto nº 3.268, expirado em 02 de maio de 1984.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21.06.41 e legislação subsequente.

Art. 3º - A discriminação e avaliação da área, objeto do presente Decreto, serão realizadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Estado em carregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório, previsto no artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º - É outorgada à Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, competência para promover as medidas indispensáveis ou complementares à implantação de infra-estrutura urbana, mediante o auxílio de outros órgãos e concessionárias de serviços públicos, visando a adequada e correta utilização pelos atuais ocupantes da área expropriada.

Art. 6º - Para fins de que trata este Decreto a Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, compete a execução dos serviços de cadastramento, distribuição, controle e titulação dos lotes urbanizados, levantamento topográfico e outros serviços correlatos.

Art. 7º - O programa de assentamento e distribuição de lotes urbanizados na área de invasão ora descrita e caracterizada, se destina exclusivamente, às pessoas que não possuem, a qualquer título, outro lote urbano ou rural, ou que não possuem moradia financiada ou não, dentro do Estado ou fora dele.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 05 de junho de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0050716-8

DECRETO Nº 1.661 DE 05 DE JUNHO DE 1993

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE MENCIONA NO MUNICÍPIO DE ESTADO DO PARÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e nos termos do artigo 52 do Decreto - Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

CONSIDERANDO que o problema social, de profunda gravidade, existente no País, impõe uma política estatal volta da ao atendimento das camadas populacionais mais carentes;

CONSIDERANDO que a tensão social no campo habitacional tem se exacerbado e que o desordenado crescimento da população das grandes cidades, resultante do fluxo migratório dos diversos Estados da Federação e dos demais Municípios do Estado, compelindo os habitantes de baixa renda a invadir áreas urbanas periféricas;

CONSIDERANDO a iminência de grave perturbação na ordem pública, com reflexos na segurança pública e na integridade das pessoas, em face a medidas que imponham a desocupação de áreas invadidas, com reação dos moradores de tais áreas;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão da moradia dos economicamente menos favorecidos, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso III, da Constituição do Estado do Pará.

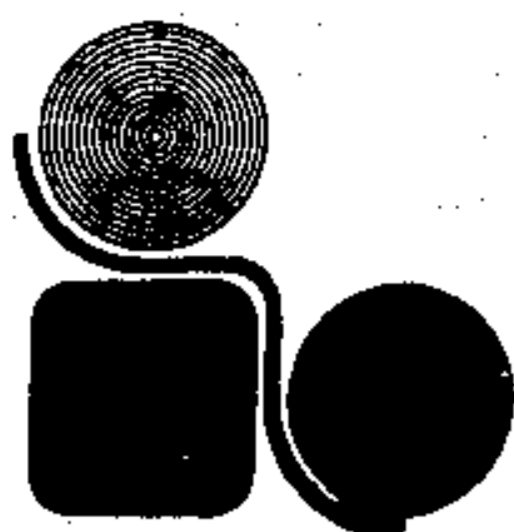
D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação a área denominada JARDIM DOM BOSCO III, localizada no Município de Ananindeua, com área de 56.305,00m², perímetro de 1,054Km, confinando ao Norte com área Dom Bosco I, ao Sul com quem de direito, a Leste com quem de direito e a Oeste com o Conjunto Júlia Saffer, tudo de acordo com Planta e Memorial Descritivo previamente elaborados pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21.06.41 e legislação subsequente.

Art. 3º - A discriminação e avaliação da área, objeto do presente Decreto, serão realizadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Estado em carregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório, previsto no artigo 1º deste Decreto.



Imprensa Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX..... 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ SARRAF MAIA

Diretor Administrativo
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA

Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações	
ASSINATURA TRIMESTRAL:	
Na Capital	CR\$- 1.396.492,00
Outros Estados e Municípios	CR\$- 4.266.159,00
PUBLICAÇÕES:	
Cada centímetro	CR\$- 767.315,00
Preço por página	CR\$-151.928.370,00
COMPOSIÇÃO:	
(centímetro)	CR\$- 85.683,00
FOTOLITO:	
(centímetro)	CR\$- 30.758,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$- 15.000,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das oito às 13:00hs. e das 15:30 às 18:00hs., excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Art. 59 - É outorgada à Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, competência para promover as medidas indispensáveis ou complementares à implantação de infra-estrutura urbana, mediante o auxílio de outros órgãos e concessionárias de serviços públicos, visando a adequada e correta utilização pelos atuais ocupantes da área expropriada.

Art. 60 - Para fins de que trata este Decreto a Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, compete a execução dos serviços de cadastramento, distribuição, controle e titulação dos lotes urbanizados, levantamento topográfico e outros serviços correlatos.

Art. 70 - O programa de assentamento e distribuição de lotes urbanizados na área de invasão ora descrita e caracterizada, se destina exclusivamente, às pessoas que não possuem, a qualquer título, outro lote urbano ou rural, ou que não possuem moradia financiada ou não, dentro do Estado ou fora dele.

Art. 80 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 05 de junho de 1993.

Jader Fontelle Barbalho
JADER FONTELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0050699-4

DECRETO Nº 1.662 DE 05 DE JUNHO DE 1993

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE MENCIONA NO MUNICÍPIO DE ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e nos termos do artigo 59 do Decreto - Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

CONSIDERANDO que o problema social, de profunda gravidade, existente no País, impõe uma política estatal volta da ao atendimento das camadas populacionais mais carentes;

CONSIDERANDO que a tensão social no campo habitacional tem se exacerbado e que o desordenado crescimento da população das grandes cidades, resultante do fluxo migratório dos diversos Estados da Federação e dos demais Municípios do Estado, compelindo os habitantes de baixa renda a invadir áreas urbanas periféricas;

CONSIDERANDO a iminência de grave perturbação na ordem pública, com reflexos na segurança pública e na integridade das pessoas, em face a medidas que imponham a desocupação de áreas invadidas, com reação dos moradores de tais áreas;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão de moradia dos economicamente menos favorecidos, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso III, da Constituição do Estado do Pará.

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação a área denominada JARDIM DON BOSCO II, localizada na margem esquerda do Ig. Ananindeua, com 30.690,00m², perímetro de 0,818Km, confinando ao Norte com quem de direito, ao Sul com Ig. Ananindeua, a Leste com quem de direito e a Oeste com AZPA-Azulejos do Pará S/A, tudo de acordo com Planta e Memorial Descritivo previamente elaborados pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21.06.41 e legislação subsequente.

Art. 3º - A discriminação e avaliação da área objeto do presente Decreto, serão realizadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório, previsto no artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º - É outorgada à Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, competência para promover as medidas indispensáveis ou complementares à implantação de infra-estrutura urbana, mediante o auxílio de outros órgãos e concessionárias de serviços públicos, visando a adequada e correta utilização pelos atuais ocupantes da área expropriada.

Art. 6º - Para fins de que trata este Decreto a Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, compete a execução dos serviços de cadastramento, distribuição, controle e titulação dos lotes urbanizados, levantamento topográfico e outros serviços correlatos.

Art. 79 - O programa de assentamento e distribuição de lotes urbanizados na área de invasão ora descrita e caracterizada, se destina exclusivamente, às pessoas que não possuem, a qualquer título, outro lote urbano ou rural, ou que não possuem moradia financiada ou não, dentro do Estado ou fora dele.

Art. 80 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 05 de junho de 1993.

Jader Fontenelle Barbalho
JADER FONTENELLE BARBALHO
 Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração

CP93/0050700-1

DECRETO Nº 1.663 DE 05 DE JUNHO DE 1993

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE MENCIONA NO MUNICÍPIO DE BELÉM ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e nos termos do artigo 59 do Decreto - Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

CONSIDERANDO que o problema social, de profunda gravidade, existente no País, impõe uma política estatal volta da ao atendimento das camadas populacionais mais carentes;

CONSIDERANDO que a tensão social no campo habitacional tem se exacerbado e que o desordenado crescimento da população das grandes cidades, resultante do fluxo migratório dos diversos Estados da Federação e dos demais Municípios do Estado, compelindo os habitantes de baixa renda a invadir áreas urbanas periféricas;

CONSIDERANDO a iminência de grave perturbação na ordem pública, com reflexos na segurança pública e na integridade das pessoas, em face a medidas que imponham a desocupação de áreas invadidas, com reação dos moradores de tais áreas;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão de moradia dos economicamente menos favorecidos, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso III, da Constituição do Estado do Pará.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação a área denominada **AGUAS LIMPAS**, Bairro da Pratinha II - Icoaraci, localizada no Município de Belém, com 130.815,60m², perímetro de 1.711,80m, confinando ao Norte com área do jardim Primavera e Ig. Mata Fome, ao Sul com área da Construtora Leal Júnior e a Oeste com área da Caixa Econômica Federal, tudo de acordo com Planta e Memorial

Descritivo previamente elaborados pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21.06.41 e legislação subsequente.

Art. 3º - A discriminação e avaliação da área, objeto do presente Decreto, serão realizadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Estado em carregar de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório, previsto no artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º - É outorgada à Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, competência para promover as medidas indispensáveis ou complementares à implantação de infra-estrutura urbana, mediante o auxílio de outros órgãos e concessionárias de serviços públicos, visando a adequada e correta utilização pelos atuais ocupantes da área expropriada.

Art. 6º - Para fins de que trata este Decreto à Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, compete a execução dos serviços de cadastramento, distribuição, controle e titulação dos lotes urbanizados, levantamento topográfico e outros serviços correlatos.

Art. 7º - O programa de assentamento e distribuição de lotes urbanizados na área de invasão ora descrita e caracterizada, se destina exclusivamente, às pessoas que não possuem, a qualquer título, outro lote urbano ou rural, ou que não possuem moradia financiada ou não, dentro do Estado ou fora dele.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 05 de junho de 1993.

Jader Fontenelle Barbalho
JADER FONTENELLE BARBALHO
 Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração

CP93/0050677-3

DECRETO Nº 1.664 DE 05 DE JUNHO DE 1993

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE MENCIONA NO MUNICÍPIO DE BELÉM ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e nos termos do artigo 59 do Decreto - Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

CONSIDERANDO que o problema social, de profunda gravidade, existente no País, impõe uma política estatal volta da ao atendimento das camadas populacionais mais carentes;

CONSIDERANDO que a tensão social no campo habitacional tem se exacerbado e que o desordenado crescimento da população das grandes cidades, resultante do fluxo migratório dos diversos Estados da Federação e dos demais Municípios do Estado, compelindo os habitantes de baixa renda a invadir áreas urbanas periféricas;

CONSIDERANDO a iminência de grave perturbação na ordem pública, com reflexos na segurança pública e na integridade das pessoas, em face a medidas que imponham a desocupação de áreas invadidas, com reação dos moradores de tais áreas;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão de moradia dos economicamente menos favorecidos, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso III, da Constituição do Estado do Pará.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação a área denominada **CUBATÃO**, localizada no Município de Belém, com 7.8601ha, perímetro de 1.168,55m, confinando ao Norte com a Travessa do Cruzeiro, ao Sul com quem de direito, a Leste com a Rua Coronel Sarmento e a Oeste com a Rua 15 de Agosto, tudo de acordo com Planta e Memorial Descritivo previamente elaborados pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 2º - A desapropriação, a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21.06.41 e legislação subsequente.

Art. 3º - A discriminação e avaliação da área, objeto do presente Decreto, serão realizadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Estado em carregar de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório, previsto no artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º - É outorgada à Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, competência para promover as medidas indispensáveis ou complementares à implantação de infra-estrutura urbana, mediante o auxílio de outros órgãos e concessionárias de serviços públicos, visando a adequada e correta utilização pelos atuais ocupantes da área expropriada.

Art. 6º - Para fins de que trata este Decreto à Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, compete a execução dos serviços de cadastramento, distribuição, controle e titulação dos lotes urbanizados, levantamento topográfico e outros serviços correlatos.

Art. 7º - O programa de assentamento e distribuição de lotes urbanizados na área de invasão ora descrita e caracterizada, se destina exclusivamente, às pessoas que não possuem, a qualquer título, outro lote urbano ou rural, ou que não possuem moradia financiada ou não, dentro do Estado ou fora dele.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 05 de junho de 1993.

Jader Fontenelle Barbalho
JADER FONTENELLE BARBALHO
 Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração

CP93/0050685-4

DECRETO Nº 1.665 DE 05 DE JUNHO DE 1993

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE MENCIONA NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e nos termos do artigo 5º do Decreto - Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

CONSIDERANDO que o problema social, de profunda gravidade, existente no País, impõe uma política estatal volta da ao atendimento das camadas populacionais mais carentes;

CONSIDERANDO que a tensão social no campo habitacional tem se exacerbado e que o desordenado crescimento da população das grandes cidades, resultante do fluxo migratório dos diversos Estados da Federação e dos demais Municípios do Estado, compelindo os habitantes de baixa renda a invadir áreas urbanas periféricas;

CONSIDERANDO a iminência de grave perturbação na ordem pública, com reflexos na segurança pública e na integridade das pessoas, em face a medidas que imponham a desocupação de áreas invadidas, com reação dos moradores de tais áreas;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão de moradia dos economicamente menos favorecidos, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso III, da Constituição do Estado do Pará.

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação a área denominada PATO MACHO II (porção remanescente da área), localizada no Município de Ananindeua, com 2.380,00 m², confinando ao Norte com quem de direito, ao Sul com quem de direito, a Leste com quem de direito e a Oeste com quem de direito, tudo de acordo com Planta e Memorial Descritivo previamente elaborados pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21.06.41 e legislação subsequente.

Art. 3º - A discriminação e avaliação da área, objeto do presente Decreto, serão realizadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Estado em carregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório, previsto no artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º - É outorgada à Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, competência para promover as medidas indispensáveis ou complementares à implantação de infra-estrutura urbana, mediante o auxílio de outros órgãos e concessionárias de serviços públicos, visando a adequada e correta utilização pelos atuais ocupantes da área expropriada.

Art. 6º - Para fins de que trata este Decreto a Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, compete a execução dos serviços de cadastramento, distribuição, controle e titulação dos lotes urbanizados, levantamento topográfico e outros serviços correlatos.

Art. 7º - O programa de assentamento e distribuição de lotes urbanizados na área de invasão ora descrita e caracterizada, se destina exclusivamente, às pessoas que não possuem, a qualquer título, outro lote urbano ou rural, ou que não possuem moradia financiada ou não, dentro do Estado ou fora dele.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 05 de junho de 1993.

JADER FOMTENELE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0050655-2

DECRETO Nº 1.666 DE 05 DE junho DE 1993

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE MENCIONA NO MUNICÍPIO DE BELÉM ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e nos termos do artigo 5º do Decreto - Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

CP93/0050655-2

CONSIDERANDO que o problema social, de profunda gravidade, existente no País, impõe uma política estatal volta da ao atendimento das camadas populacionais mais carentes;

CONSIDERANDO que a tensão social no campo habitacional tem se exacerbado e que o desordenado crescimento da população das grandes cidades, resultante do fluxo migratório dos diversos Estados da Federação e dos demais Municípios do Estado, compelindo os habitantes de baixa renda a invadir áreas urbanas periféricas;

CONSIDERANDO a iminência de grave perturbação na ordem pública, com reflexos na segurança pública e na integridade das pessoas, em face a medidas que imponham a desocupação de áreas invadidas, com reação dos moradores de tais áreas;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão de moradia dos economicamente menos favorecidos, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso III, da Constituição do Estado do Pará.

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação a área denominada PARQUE VERDE, localizada no Município de Belém, com área de 186.582,03m², perímetro de 2.129,81m, confinando ao Norte com quem de

direito, a Leste com quem de direito e área da INFRAERO, a Oeste com a margem direita do igarapé do Tapará e ao Sul com área da INFRAERO, tudo de acordo com Planta e Memorial Descritivo previamente elaborados pela COHAB/PA.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21.06.41 e legislação subsequente.

Art. 3º - A discriminação e avaliação da área, objeto do presente Decreto, serão realizadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Estado em carregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório, previsto no artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º - É outorgada à Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, competência para promover as medidas indispensáveis ou complementares à implantação de infra-estrutura urbana, mediante o auxílio de outros órgãos e concessionárias de serviços públicos, visando a adequada e correta utilização pelos atuais ocupantes da área expropriada.

Art. 6º - Para fins de que trata este Decreto a Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, compete a execução dos serviços de cadastramento, distribuição, controle e titulação dos lotes urbanizados, levantamento topográfico e outros serviços correlatos.

Art. 7º - O programa de assentamento e distribuição de lotes urbanizados na área de invasão ora descrita e caracterizada, se destina exclusivamente, às pessoas que não possuem, a qualquer título, outro lote urbano ou rural, ou que não possuem moradia financiada ou não, dentro do Estado ou fora dele.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 05 de junho de 1993.

JADER FOMTENELE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0050693-5

DECRETO Nº 1.667 DE 05 JUNHO DE 1993

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE MENCIONA NO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

CONSIDERANDO que o problema social, de profunda gravidade, existente no País, impõe uma política estatal volta da ao atendimento das camadas populacionais mais carentes;

CONSIDERANDO que a tensão social no campo habitacional tem se exacerbado e que o desordenado crescimento da população das grandes cidades, resultante do fluxo

migratório dos diversos Estados da Federação e do demais Municípios do Estado, compelindo os habitantes de baixa renda a invadir áreas urbanas periféricas:

CONSIDERANDO a iminência de grave perturbação na ordem pública, com reflexos na segurança pública e na integridade das pessoas, em face a medidas que imponham a desocupação de áreas invadidas, com reação dos moradores de tais áreas;

CONSIDERANDO que se torna indispensável promover projetos de habitação e urbanização em tais áreas;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão de moradia dos economicamente menos favorecidos, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso III, da Constituição do Estado do Pará;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação a área denominada "COMUNIDADE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ" localizada no Município de Belém, com 2.5707 ha, perímetro de 1.330,65 m, confinando ao Norte com a Sede da COHAB e quem de direito, ao Sul com área da SOTREQ e COSANPA, Leste com área da COSANPA e a Oeste com a Sede da Tuna Luso Brasileira e quem de direito, tudo de acordo com Planta e Memorial Descritivo previamente elaborados pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21.06.41 e legislação subsequente.

Art. 3º - A discriminação e avaliação da área, objeto do presente Decreto, serão realizadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará-COHAB/PA.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório, previsto no artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º - É outorgada à Companhia de Habitação do Estado do Pará-COHAB/PA, competência para promover as medidas indispensáveis ou complementares à implantação de infraestrutura urbana, mediante o auxílio de outros órgãos e concessionárias de serviços públicos, visando a adequada e correta utilização pelos atuais ocupantes da área expropriada.

Art. 6º - Para os fins de que trata este Decreto à Companhia de Habitação do Estado do Pará-COHAB/PA, compete a execução dos serviços de cadastramento, distribuição, controle e titulação dos lotes urbanizados, levantamento topográfico e outros serviços correlatos.

Art. 7º - O programa de assentamento e distribuição de lotes urbanizados na área de invasão ora descrita e caracterizada, se destina exclusivamente, às pessoas que não possuem, a qualquer título, outro lote urbano ou rural, ou que não possuem moradia financiada ou não, dentro do Estado ou fora dele.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 05 de junho de 1993.


JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0050701-0

DECRETO Nº 1.668 DE 05 DE junho DE 1993

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE MENCIONA NO MUNICÍPIO DE BELÉM ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e nos termos do artigo 5º do Decreto - Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

CONSIDERANDO que o problema social, de profunda gravidade, existente no País, impõe uma política estatal volta da ao atendimento das camadas populacionais mais carentes;

CONSIDERANDO que a tensão social no campo habitacional tem se exacerbado e que o desordenado crescimento da população das grandes cidades, resultante do fluxo migratório dos diversos Estados da Federação e dos demais Municípios do Estado, compelindo os habitantes de baixa renda a invadir áreas urbanas periféricas;

CONSIDERANDO a iminência de grave perturbação na ordem pública, com reflexos na segurança pública e na integridade das pessoas, em face a medidas que imponham a desocupação de áreas invadidas, com reação dos moradores de tais áreas;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão de moradia dos economicamente menos favorecidos, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso III, da Constituição do Estado do Pará.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação a área localizada na Travessa Barão do Triunfo com a Rua José Leal Martins, bairro do Marco, Município de Belém, com 1.231,05m², perímetro de 142,90m, confinando ao Norte com a Trav. Barão do Triunfo, ao Sul com quem de direito, a Leste com quem de direito e a Oeste com a Rua José Leal Martins, tudo de acordo com Planta e Memorial Descritivo previamente elaborados pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21.06.41 e legislação subsequente.

Art. 3º - A discriminação e avaliação da área, objeto do presente Decreto, serão realizadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório, previsto no artigo 1º deste Decreto.

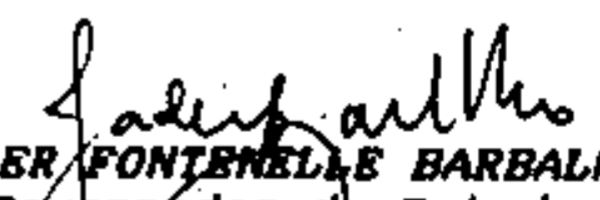
Art. 5º - É outorgada à Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, competência para promover as medidas indispensáveis ou complementares à implantação de infraestrutura urbana, mediante o auxílio de outros órgãos e concessionárias de serviços públicos, visando a adequada e correta utilização pelos atuais ocupantes da área expropriada.

Art. 6º - Para fins de que trata este Decreto à Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, compete a execução dos serviços de cadastramento, distribuição, controle e titulação dos lotes urbanizados, levantamento topográfico e outros serviços correlatos.

Art. 7º - O programa de assentamento e distribuição de lotes urbanizados na área de invasão ora descrita e caracterizada, se destina exclusivamente, às pessoas que não possuem, a qualquer título, outro lote urbano ou rural, ou que não possuem moradia financiada ou não, dentro do Estado ou fora dele.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 05 de junho de 1993.


JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0050709-5

DECRETO Nº 1.669 DE 05 DE JUNHO DE 1993

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE MENCIONA NO MUNICÍPIO DE ANINDEUA ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e nos termos do artigo 59 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

CONSIDERANDO que o problema social, de profunda gravidade, existente no País, impõe uma política estatal volta da ao atendimento das camadas populacionais mais carentes;

CONSIDERANDO que a tensão social no campo habitacional tem se exacerbado e que o desordenado crescimento da população das grandes cidades, resultante do fluxo migratório dos diversos Estados da Federação e dos demais Municípios do Estado, compelindo os habitantes de baixa renda a invadir áreas urbanas periféricas;

CONSIDERANDO a iminência de grave perturbação na ordem pública, com reflexos na segurança pública e na integridade das pessoas, em face a medidas que imponham a desocupação de áreas invadidas, com reação dos moradores de tais áreas;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão de moradia dos economicamente menos favorecidos, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso III, da Constituição do Estado do Pará.

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação a área denominada JARDIM SIDERAL II, localizada no Município de Ananindeua-PA, com área de 9.368,25m², perímetro de 450,94m; limitando-se ao Norte com a Rua Boa Esperança da Comunidade Jardim Sideral e quem de direito, ao Sul com a Rua Astronauta da Comunidade Jardim Sideral, a Leste com quem de direito e a Oeste com quem de direito, tudo de acordo com Planta e Memorial descritivo previamente pela COHAB-PA.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21.06.41 e legislação subsequente.

Art. 3º - A discriminação e avaliação da área, objeto do presente Decreto, serão realizadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Estado em carregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório, previsto no artigo 19 deste Decreto.

Art. 5º - É outorgada à Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, competência para promover as medidas indispensáveis ou complementares à implantação de infra-estrutura urbana, mediante o auxílio de outros órgãos e concessionárias de serviços públicos, visando a adequada e correta utilização pelos atuais ocupantes da área expropriada.

Art. 6º - Para fins de que trata este Decreto a Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, compete a execução dos serviços de cadastramento, distribuição, controle e titulação dos lotes urbanizados, levantamento topográfico e outros serviços correlatos.

Art. 7º - O programa de assentamento e distribuição de lotes urbanizados na área de invasão ora descrita e caracterizada, se destina exclusivamente, às pessoas que não possuem, a qualquer título, outro lote urbano ou rural, ou que não possuem moradia financiada ou não, dentro do Estado ou fora dele.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 05 de junho de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0050671-4

DECRETO Nº 1.670 DE 05 DE JUNHO DE 1993

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE MENCIONA NO MUNICÍPIO DE BENEVIDES ESTADO DO PARÁ, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e nos termos do artigo 59 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

CONSIDERANDO que o problema social, de profunda gravidade, existente no País, impõe uma política estatal volta da ao atendimento das camadas populacionais mais carentes;

CONSIDERANDO que a tensão social no campo habitacional tem se exacerbado e que o desordenado crescimento da população das grandes cidades, resultante do fluxo migratório dos diversos Estados da Federação e dos demais Municípios do Estado, compelindo os habitantes de baixa renda a invadir áreas urbanas periféricas;

CONSIDERANDO a iminência de grave perturbação na ordem pública, com reflexos na segurança pública e na integridade das pessoas, em face a medidas que imponham a desocupação de áreas invadidas, com reação dos moradores de tais áreas;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão de moradia dos economicamente menos favorecidos, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso III, da Constituição do Estado do Pará.

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação a área denominada DISTRITO DE DECOUVILLE, localizada no Município de Benevides, com 2.336.882,97m², perímetro de 8.599,77m, confinando ao Norte com bairro Nossa Senhora da Paz, margem direita do Igarapé da Colônia do Prata e margem direita do Rio Mocajutuba, ao Sul com margem esquerda do Rio Santo Amaro e quem de direito e

Círculo Militar de Belém, tudo de acordo com Planta e Memorial Descritivo previamente elaborados pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21.06.41 e legislação subsequente.

Art. 3º - A discriminação e avaliação da área, objeto do presente Decreto, serão realizadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Estado em carregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório, previsto no artigo 19 deste Decreto.

Art. 5º - É outorgada à Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, competência para promover as medidas indispensáveis ou complementares à implantação de infra-estrutura urbana, mediante o auxílio de outros órgãos e concessionárias de serviços públicos, visando a adequada e correta utilização pelos atuais ocupantes da área expropriada.

Art. 6º - Para fins de que trata este Decreto a Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, compete a execução dos serviços de cadastramento, distribuição, controle e titulação dos lotes urbanizados, levantamento topográfico e outros serviços correlatos.

Art. 7º - O programa de assentamento e distribuição de lotes urbanizados na área de invasão ora descrita e caracterizada, se destina exclusivamente, às pessoas que não possuem, a qualquer título, outro lote urbano ou rural, ou que não possuem moradia financiada ou não, dentro do Estado ou fora dele.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 05 de junho de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0050663-3

DECRETO Nº 1.671 DE 05 DE JUNHO DE 1993

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE MENCIONA NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e nos termos do artigo 59 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

CONSIDERANDO que o problema social, de profunda gravidade, existente no País, impõe uma política estatal volta da ao atendimento das camadas populacionais mais carentes;

CONSIDERANDO que a tensão social no campo habitacional tem se exacerbado e que o desordenado crescimento da população das grandes cidades, resultante do fluxo migratório dos diversos Estados da Federação e dos demais Municípios do Estado, compelindo os habitantes de baixa renda a invadir áreas urbanas periféricas;

CONSIDERANDO a iminência de grave perturbação na ordem pública, com reflexos na segurança pública e na integridade das pessoas, em face a medidas que imponham a desocupação de áreas invadidas, com reação dos moradores de tais áreas;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão de moradia dos economicamente menos favorecidos, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso III, da Constituição do Estado do Pará.

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação a área denominada **BELO HORIZONTE**, localizada no Município de Ananindeua, com 83.771,25m², perímetro 2.078,20m, confinando ao Norte com a Cidade Nova III (SN 13), ao Sul com área do Posto Belo Horizonte, a Leste com quem de direito e a Oeste com quem de direito, tudo de acordo com Planta e Memorial Descritivo previamente elaborados pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21.06.41 e legislação subsequente.

Art. 3º - A discriminação e avaliação da área, objeto do presente Decreto, serão realizadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Estado em carregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório, previsto no artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º - É outorgada à Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, competência para promover as medidas indispensáveis ou complementares à implantação de infra-estrutura urbana, mediante o auxílio de outros órgãos e concessionárias de serviços públicos, visando a adequada e correta utilização pelos atuais ocupantes da área expropriada.

Art. 6º - Para fins de que trata este Decreto a Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, compete a execução dos serviços de cadastramento, distribuição, controle e titulação dos lotes urbanizados, levantamento topográfico e outros serviços correlatos.

Art. 7º - O programa de assentamento e distribuição de lotes urbanizados na área de invasão ora descrita e caracterizada, se destina exclusivamente, às pessoas que não possuem, a qualquer título, outro lote urbano ou rural, ou que não possuem moradia financiada ou não, dentro do Estado ou fora dele.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 05 de junho de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0050679-0

DECRETO Nº 1.672 DE 05 DE JUNHO DE 1993

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE MENCIONA NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e nos termos do artigo 5º do Decreto - Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

CONSIDERANDO que o problema social, de profunda gravidade, existente no País, impõe uma política estatal voltada ao atendimento das camadas populacionais mais carentes;

CONSIDERANDO que a tensão social no campo habitacional tem se exacerbado e que o desordenado crescimento da população das grandes cidades, resultante do fluxo migratório dos diversos Estados da Federação e dos demais Municípios do Estado, compelindo os habitantes de baixa renda a invadir áreas urbanas periféricas;

CONSIDERANDO a iminência de grave perturbação na ordem pública, com reflexos na segurança pública e na integridade das pessoas, em face a medidas que imponham a desocupação de áreas invadidas, com reação dos moradores de tais áreas;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão de moradia dos economicamente menos favorecidos, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso III, da Constituição do Estado do Pará.

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação a área denominada **VILA NOVA UNIÃO**, localizada no Município de Ananindeua, com 57.485,81m², perímetro de 1.161,69m, confinando ao Norte com área do SAGRI, ao Sul com o Conjunto Julia Seiffer, a Leste com área Dom Bosco e a Oeste com Av. Perimetral, tudo de acordo com Planta e Memorial Descritivo previamente elaborados pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21.06.41 e legislação subsequente.

Art. 3º - A discriminação e avaliação da área, objeto do presente Decreto, serão realizadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Estado em carregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório, previsto no artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º - É outorgada à Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, competência para promover as medidas indispensáveis ou complementares à implantação de infra-estrutura urbana, mediante o auxílio de outros órgãos e concessionárias de serviços públicos, visando a adequada e correta utilização pelos atuais ocupantes da área expropriada.

Art. 6º - Para fins de que trata este Decreto a Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, compete a execução dos serviços de cadastramento, distribuição, controle e titulação dos lotes urbanizados, levantamento topográfico e outros serviços correlatos.

Art. 7º - O programa de assentamento e distribuição de lotes urbanizados na área de invasão ora descrita e caracterizada, se destina exclusivamente, às pessoas que não possuem, a qualquer título, outro lote urbano ou rural, ou que não possuem moradia financiada ou não, dentro do Estado ou fora dele.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 05 de junho de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0050664-1

DECRETO Nº 1.673 DE 05 DE JUNHO DE 1993

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE MENCIONA NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e nos termos do artigo 5º do Decreto - Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

CONSIDERANDO que o problema social, de profunda gravidade, existente no País, impõe uma política estatal voltada ao atendimento das camadas populacionais mais carentes;

CONSIDERANDO que a tensão social no campo habitacional tem se exacerbado e que o desordenado crescimento da população das grandes cidades, resultante do fluxo migratório dos diversos Estados da Federação e dos demais Municípios do Estado, compelindo os habitantes de baixa renda a invadir áreas urbanas periféricas;

CONSIDERANDO a iminência de grave perturbação na ordem pública, com reflexos na segurança pública e na integridade das pessoas, em face a medidas que imponham a desocupação de áreas invadidas, com reação dos moradores de tais áreas;

CONSIDERANDO que se torna indispensável promover projetos de habitação e urbanização em tais áreas;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão de moradia dos economicamente menos favorecidos, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso III, da Constituição do Estado do Pará;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação a área denominada **SITIO GUAJARA**, de propriedade de Curuçambé Indústria e Comércio Ltda, localizada no Município de Ananindeua, com 15.863,75 m², perímetro de 734,55 m, confinando ao Norte com Estrada do Curuçambé, a Leste com quem de direito e a Oeste com quem de direito, tudo de acordo com Planta e Memorial Descritivo previamente elaborado

rados pela Companhia de habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21.06.41 e legislação subsequente.

Art. 3º - A discriminação e avaliação da área, objeto do presente Decreto, serão realizadas pela Companhia de habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório, previsto no artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º - É outorgada à Companhia de Habitação do Estado do Pará-COHAB/PA, competência para promover as medidas indispensáveis ou complementares à implantação de infra-estrutura urbana, mediante o auxílio de outros órgãos e concessões de serviços públicos, visando a adequada e correta utilização pelos atuais ocupantes da área expropriada.

Art. 6º - Para os fins de que trata este Decreto à Companhia de Habitação do Estado do Pará-COHAB/PA, compete a execução dos serviços de cadastramento, distribuição, controle e titulação dos lotes urbanizados, levantamento topográfico e outros serviços correlatos.

Art. 7º - O programa de assentamento e distribuição de lotes urbanizados na área de invasão ora descrita e caracterizada, se destina exclusivamente, as pessoas que não possuem, a qualquer título, outro lote urbano ou rural, ou que não possuem moradia financiada ou não, dentro do Estado ou fora dele.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 05 em de junho de 1993.


JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0050681-1

DECRETO Nº 1.674 DE 05 DE JUNHO DE 1993

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE MENCIONA NO MUNICÍPIO DE BENEVIDES, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

CONSIDERANDO que o problema social, de profunda gravidade, existente no País, impõe uma política estatal voltada ao atendimento das camadas populacionais mais carentes;

CONSIDERANDO que a tensão social no campo habitacional tem se exacerbado e que o desordenado crescimento da população das grandes cidades, resultante do fluxo migratório dos diversos Estados da Federação e dos demais Municípios do Estado, compelindo os habitantes de baixa renda a invadir áreas urbanas periféricas;

CONSIDERANDO a iminência de grave perturbação na ordem pública, com reflexos na segurança pública e na integridade das pessoas, em face a medidas que imponham a ocupação de áreas invadidas, com reação dos moradores de tais áreas;

CONSIDERANDO que se torna indispensável promover projetos de habitação e urbanização em tais áreas;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão de moradia dos economicamente menos favorecidos, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso III, da Constituição do Estado do Pará;

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação a área denominada "MASSOLLER" localizada no Município de Benevides, com 21 ha 29 a 37 ca, perímetro 1.891,65 m, confinando ao Norte com terras de Luiz Manoel dos Santos Barbalho, ao Sul com terras de Manoel dos Santos Barbalho Filho, a Leste com o Rio Santo Amaro e a Oeste com a Estrada da Cerâmica Marajoara, tudo de acordo com Planta e Memorial Descritivo previamente elaborados pela COHAB/PA.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21.06.41 e legislação subsequente.

Art. 3º - A discriminação e avaliação da área, objeto do presente Decreto, serão realizadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório, previsto no artigo 1º deste Decreto.


Art. 5º - É outorgada à Companhia de Habitação do Estado do Pará-COHAB/PA, competência para promover as medidas indispensáveis ou complementares à implantação de infra-estrutura urbana, mediante o auxílio de outros órgãos e concessões de serviços públicos, visando a adequada e correta utilização pelos atuais ocupantes da área expropriada.

Art. 6º - Para os fins de que trata este Decreto à Companhia de Habitação do Estado do Pará-COHAB/PA, compete a execução dos serviços de cadastramento, distribuição, controle e titulação dos lotes urbanos, levantamento topográfico e outros serviços correlatos.

Art. 7º - O programa de assentamento e distribuição de lotes urbanizados na área de invasão ora descrita e caracterizada, se destina exclusivamente, às pessoas que não possuem, a qualquer título, outro lote urbano ou rural, ou que não possuem moradia financiada ou não, dentro do Estado ou fora dele.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, EM 05 de junho de 1993


JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0050647-1

DECRETO Nº 1.675 DE 05 DE junho DE 1993

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE MENCIONA NO MUNICÍPIO DE BELÉM ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e nos termos do artigo 59 do Decreto - Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

CONSIDERANDO que o problema social, de profunda gravidade, existente no País, impõe uma política estatal volta da ao atendimento das camadas populacionais mais carentes;

CONSIDERANDO que a tensão social no campo habitacional tem se exacerbado e que o desordenado crescimento da população das grandes cidades, resultante do fluxo migratório dos diversos Estados da Federação e dos demais Municípios do Estado, compelindo os habitantes de baixa renda a invadir áreas urbanas periféricas;

CONSIDERANDO a iminência de grave perturbação na ordem pública, com reflexos na segurança pública e na integridade das pessoas, em face a medidas que imponham a desocupação de áreas invadidas, com reação dos moradores de tais áreas;

CONSIDERANDO que se torna indispensável promover projetos de habitação e urbanização em tais áreas;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão de moradia dos economicamente menos favorecidos, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso III, da Constituição do Estado do Pará.

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação a área denominada de PARACURI II, localizada no Distrito de Icoaraci, Município de Belém-PA, com área de 172.480,00m², perímetro de 2.312,00m, confinando ao Norte com quem de direito, ao Sul com terras da Empresa Rodomar, a Leste com a rua 8 de maio e a Oeste com a rua 2 de dezembro (antiga 7ª rua), tudo de acordo com Planta e Memorial Descritivo previamente elaborados pela COHAB/PA.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21.06.41 e legislação subsequente.

Art. 3º - A discriminação e avaliação da área, objeto do presente Decreto, serão realizadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório, previsto no artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º - É outorgada à Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, competência para promover as medidas indispensáveis ou complementares à implantação de infra-estrutura urbana, mediante o auxílio de outros órgãos e concessionárias de serviços públicos, visando a adequada e correta utilização pelos atuais ocupantes da área expropriada.

Art. 6º - Para fins de que trata este Decreto a Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, compete a execução dos serviços de cadastramento, distribuição, controle e titulação dos lotes urbanizados, levantamento topográfico e outros serviços correlatos.

Art. 7º - O programa de assentamento e distribuição de lotes urbanizados na área de invasão ora descrita e caracterizada, se destina exclusivamente, às pessoas que não possuem, a qualquer título, outro lote urbano ou rural, ou que não possuem moradia financiada ou não, dentro do Estado ou fora dele.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 05 de junho de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0050657-9

DECRETO Nº 1.676 DE 05 DE junho DE 1993

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE MENCIONA NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e nos termos do artigo 59 do Decreto - Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

CONSIDERANDO que o problema social, de profunda gravidade, existente no País, impõe uma política estatal volta da ao atendimento das camadas populacionais mais carentes;

CONSIDERANDO que a tensão social no campo habitacional tem se exacerbado e que o desordenado crescimento da população das grandes cidades, resultante do fluxo migratório dos diversos Estados da Federação e dos demais Municípios do Estado, compelindo os habitantes de baixa renda a invadir áreas urbanas periféricas;

CONSIDERANDO a iminência de grave perturbação na ordem pública, com reflexos na segurança pública e na integridade das pessoas, em face a medidas que imponham a desocupação de áreas invadidas, com reação dos moradores de tais áreas;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão de moradia dos economicamente menos favorecidos, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso III, da Constituição do Estado do Pará.

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação a área denominada OLIVA localizada próximo ao Conjunto Julia Seffer, no Município de Ananindeua-PA, com 02ha 00a 29ca, perímetro de 641,29m, confinando ao Norte com terras de Angelina Mendes Andrade, ao sul com terras de Otho de Oliveira, a Leste com Clube de Oficiais da Polícia Militar e a Oeste com Av. perimetral (conjunto Julia Seffer), tudo de acordo com Planta e Memorial Descritivo previamente elaborados pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PA.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21.06.41 e legislação subsequente.

Art. 3º - A discriminação e avaliação da área, objeto do presente Decreto, serão realizadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório, previsto no artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º - É outorgada à Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, competência para promover as medidas indispensáveis ou complementares à implantação de infra-estrutura urbana, mediante o auxílio de outros órgãos e concessionárias de serviços públicos, visando a adequada e correta utilização pelos atuais ocupantes da área expropriada.

Art. 6º - Para fins de que trata este Decreto a Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, compete a execução dos serviços de cadastramento, distribuição, controle e titulação dos lotes urbanizados, levantamento topográfico e outros serviços correlatos.

Art. 7º - O programa de assentamento e distribuição de lotes urbanizados na área de invasão ora descrita e caracterizada, se destina exclusivamente, às pessoas que não possuem, a qualquer título, outro lote urbano ou rural, ou que não possuem moradia financiada ou não, dentro do Estado ou fora dele.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 05 de junho de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0050649-8

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
Autorizar o Dr. ELCIONE TEREZINHA ZAHLUTH BARBALHO, Presidente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo, a viajar para os Estados Unidos da América do Norte, no período de 08 a 23 de maio do corrente ano, sem ônus para o governo deste Estado, a fim de participar do I Seminário "Prevenção de Drogas na Comunidade".
Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de Junho de 1993
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado do Pará
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0050571-8

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
Autorizar o Dr. LUIZ REGIS FURTADO, Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, a viajar para Rosário Argentina, no período de 22 de abril a 28 de maio do corrente ano, a fim de participar de um Grupo de Trabalho, atendendo a convite do Rotary Club de Belém, devendo ser arbitrada uma ajuda de custo equivalente em cruzeiros a 08(oito) diárias, no valor unitário correspondente a US 300,00 (TREZENTOS DÓLARES AMERICANOS), pelo cambio oficial do dia em que se processar o pagamento.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de Junho de 1993
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado do Pará
GILENO MULLER CHAVES CP93/0050563-7
Secretário de Estado de Administração
DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 1993.
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Autorizar o Cel. BM GILBERTO FERNANDES DE SOUSA LIMA, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a

viajar para Santarém, a serviço da Corporação, no dia 27 de maio do corrente ano, devendo responder pelo Comando, durante o impedimento do titular, o Ten. Cel. **BM PEDRO DE ABREU COSTA**.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 11 de junho de 1993.
JADER FONTENELLE BARBALHO
 Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração

CP93/0050676-5

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

*** DECRETO DE 03 DE MAIO DE 1993**

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **GERTRUDES MOREIRA DE AVELAR**, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Chefe da UBS - Tipo IV de Barcarena, Código GEP-DAS-011.2, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.02.93.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 03 de maio de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
 Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração
HERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
 Secretário de Estado de Saúde Pública

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. nº 27.485, de 08.06.93. CP93/0050578-5

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 063/93-CCG, DE 09 DE JUNHO DE 1993.
 O Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao exercício de 1992, ao servidor **LAERCIO WILSON BARBALHO JUNIOR**, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Casa Civil da Governadoria do Estado, no período de 01 a 30.07.93.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, em 09 de junho de 1993.

MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
 Chefe da Casa Civil da Governadoria

CP93/0050690-0

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1373 DE 08 DE JUNHO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 3720/93-SEAD e 16302/93-SEDUC.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, **ANA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA**, matrícula nº 491993/041, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, 2º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação - DESG, a contar de 01.06.93.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de junho de 1993

GILENO MULLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração.

CP93/0050698-6

PORTARIA Nº 1378 DE 08 DE JUNHO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 3722/93-SEAD e 13154/93-SEDUC.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, **CLÉLIA LÚCIA BOTELHO DE MATOS**, matrícula nº 0339628/019, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Divisão de Inspeção, a contar de 01.05.93.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de junho de 1993

GILENO MULLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração.

CP93/0050697-8

PORTARIA Nº 1381 DE 08 DE JUNHO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 3742/93-SEAD e 18216/93-SEDUC.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, **JOSÉ MARIVALDO DA CONCEIÇÃO**, matrícula nº 0063207/016, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - DEPG, a contar de 18.05.93.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de junho de 1993

GILENO MULLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração.

CP93/0050691-9

PORTARIA Nº 1390 DE 08 DE JUNHO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,

Considerando os termos do Proc. nº 3686/93-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, **JOSUÉ ASSUNÇÃO BORGES**, matrícula nº 0085987/011, do cargo de Motorista, Código GEP-TP-1.101.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 18.05.93.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de junho de 1993

GILENO MULLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração.

CP93/0050714-1

PORTARIA Nº 1374 DE 08 DE JUNHO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 3559/93-SEAD.

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Barcarena, pelo prazo de 12 (doze) meses, **ARACY NAZARÉ MORAES DE SOUSA**, matrícula nº 0501735/018, ocupante da função de Professor Assistente PA-A, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de junho de 1993

GILENO MULLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração.

CP93/0050722-2

PORTARIA Nº 1377 DE 08 DE JUNHO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 3506/93-SEAD e 14162/93-SEDUC.

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Cametá, pelo prazo de 12 (doze) meses, **JOÃO BATISTA PANTOJA PEREIRA**, matrícula nº 0606057/018, ocupante da função de Professor Colaborador, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de junho de 1993

GILENO MULLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração.

CP93/0050721-4

PORTARIA Nº 1379 DE 08 DE JUNHO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 3514/93-SEAD e 15119/93-SEDUC.

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia pelo prazo de 12 (doze) meses, **MARIA DO SOCORRO RODRIGUES FIGUEIREDO**, matrícula nº 0241679/017, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, 2º grau lotado na Secretaria de Estado de Educação - DAPE, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de junho de 1993

GILENO MULLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração.

CP93/0050706-0

PORTARIA Nº 1380 DE 08 DE JUNHO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 2771/93-SEAD e 14646/93-SEDUC.

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas, pelo prazo de 12 (doze) meses, **MARIA DAS NEVES MAIA DE SOUZA**, matrícula nº 0658235/019, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de junho de 1993

GILENO MULLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração.

CP93/0050713-3

PORTARIA Nº 1383 DE 08 DE JUNHO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 3515/93-SEAD.

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Fundação Educacional do Estado do Pará, pelo prazo de 12 (doze) meses, **RICARDO FIGUEIREDO PINTO**, matrícula nº 030441/016, ocupante do cargo de Especialista de Educação, Código GEP-M-EE-402/E2, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de junho de 1993

GILENO MULLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração.

CP93/0050724-9

PORTARIA Nº 1402 DE 09 DE JUNHO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, considerando os termos do Proc. nº 1425/93-SEAD.

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Ananindeua, pelo prazo de 12 (doze) meses, **OTÁVIO SAMPAIO MELO JUNIOR**, matrícula nº 0006211-010, ocupante do cargo de Engenheiro, Código GEP-ANSEng-608.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de junho de 1993

GILENO MULLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 1354 DE 08 DE JUNHO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 506/93-SEAD.

RESOLVE:

I - Revogar a Port. nº 1066, de 19.05.92, que movimentou da Secretaria de Estado de Agricultura para a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

II - Colocar à disposição, do Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, pelo prazo de 12 (doze) meses, **LAHIRE DILLON FONSECA DE FIGUEIREDO FILHO**, matrícula nº 0023752-014, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, Código GEP-ANSEngA-609.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, sem ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de junho de 1993.

GILENO MULLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração

CP93/0050694-3

PORTARIA Nº 1371 DE 08 DE JUNHO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar, a contar de 21.05.93, a Port. nº 0383, de 28.02.92, que movimentou da Secretaria de Estado de Transportes para a Secretaria de Estado de Justiça/SUSIPE, **MARIA ANÁLIA DE ARAÚJO LIMA**, matrícula nº 3275191/015, ocupante do cargo de Técnico de Saneamento Senior.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de junho de 1993.

GILENO MULLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração

CP93/0050686-2

PORTARIA Nº 1375 DE 08 DE JUNHO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar, a contar de 18.02.93, a Port. nº 0063, de 09.01.92, que movimentou da Secretaria de Estado de Educação para a Fundação Curro Velho, **CATARINA ROSA VIEIRA DE FREITAS**, matrícula nº 0269590-012, ocupante do cargo de Especialista de Educação. Código GEP-M-EE-402/E2.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de junho de 1993.

GILENO MULLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração

CP93/0050678-1

PORTARIA Nº 1386 DE 08 DE JUNHO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 593 de 15.02.80 e, considerando os termos do Proc. nº 022/91, 459/93 e 1713/93-SEAD.

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 115 da Lei nº 749, de 24.12.53, licença sem vencimentos a contar de 01.01.93, a servidora **ELAINY MARY PONTES DE LIMA**, matrícula nº 0000485/018, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretariade Estado de Administração.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de junho de 1993.

GILENO MULLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração

CP93/0050670-6

PORTARIA Nº 1382 DE 08 DE JUNHO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076 de 21.05.79 e, considerando os termos do Proc. nº 1338/91, 3719/93-SEAD e 18664/93-SEDUC.

RESOLVE:

Cancelar de acordo com o art. 114 da Lei nº 749/53, a contar de 24.05.93, a licença sem vencimentos de 02 (dois) anos, concedida através da Port. nº 1720, de 24.07.91, a **ROSIMAR REZENDE LEMOS**, matrícula nº 0390437/018, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "José Edmundo Queiroz".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de junho de 1993.

GILENO MULLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração

CP93/0050662-5

PORTARIA Nº 1376 DE 08 DE JUNHO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerando o disposto no art. 2º, 4º e seus § 1º do Decreto nº 10.300 de 20.10.77 e, considerando os termos do Reg. nº 3672/93-SEAD.

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao IV CONGRESSO LATINO AMERICANO DE ESTERILIDADE E FERTILIDADE, a realizar-se no Centro de Convenções do Anhembi, São Paulo, no período de 26 a 30 de junho do corrente ano. Os participantes deverão apresentar no regresso, na Repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência, que após anotado, será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de junho de 1993.

GILENO MULLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração

CP93/0050654-4

*** PORTARIA Nº 0499 DE 09 DE MARÇO DE 1993**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item I da Constituição Estadual, combinado com o art. 161, item II da Lei nº 749/53 e V. Acórdão nº 12.506/82, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, **ODUVAL PERY LOPES LOBATO**, no cargo de Datilógrafo, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública-mun. de Chaves.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de março de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.228 de 04.05.1993.

* Republicada por ter saído com incorreções no D.O. nº 25.475 de 25.05.93.

PORTARIA Nº 1385 DE 08 DE JUNHO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979.

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749 de 24.12.53, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Justiça/SUSIPE.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
FRANCISCO ALVES PINHEIRO	Psicólogo GEP-ANSPis-615.1. Cl. "A"	3575/93-SEAD	02 anos a contar de 01.03.93.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de junho de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1387 DE 08 DE JUNHO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979.

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 39 item VI da Lei nº 5351, de 21.11.86, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
VERA LÚCIA BARBOSA LAGE	Professor GEP-M-AD1-401	3761/93-SEAD	02 anos a contar de 01.06.93.
E.E. "Dra. Helena Guilhon"		18681/93-SEAD	
WILLIAM JOSÉ LIMA DE SOUSA	Professor GEP-M-AD1-401	3759/93-SEAD	02 anos a contar de 31.03.93.
E.E. "Gondim Lins"		4759/93-SEAD	

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de junho de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1388 DE 08 DE JUNHO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979.

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.53, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
MARIA CLAUDINA DOS SANTOS PIRES	Agente de Saúde GEP-ANM-803.1 Classe "A"	3750/93-SEAD	01 ano a partir de 01.07.93

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de junho de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1389 DE 08 DE JUNHO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979.

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.53, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
LUIS CARLOS DA MOTA LOBATO	Agente Administrativo GEP-SA-901.1 Classe "A"	3775/93-SEAD	02 anos a contar de 01.06.93

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de junho de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº001/93	DIA 24.06.93	HORA 11:00	OBJETO Reforma e Adaptação de um Hospital c/20 Leitos no município de Itaituba - Pa.
---------------------------	--------------	------------	--

LOCAL: Auditório da SEMOP à Trav. do Córrego nº 2158, em Belém. O Edital encontra-se a disposição dos interessados na Assessoria Técnica da SEMOP, no expediente normal do Órgão. Belém-Pa., 08 de junho de 1993

A Comissão

VISTO: Eng. PAULO SÉRGIO FONSECA DO NASCIMENTO - Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas - CP93/0044917-6

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

CITACÃO POR EDITAL

Por ordem do Sr. Presidente da Comissão de Inquérito de signada pela Portaria nº 41, de 27.04.93, do Sr. Secretário de Estado de Saúde Pública, fica o funcionário ELOINA PAULA DE MELLO, Médica, matrícula nº 0076759-017, Citada na forma do Art. 199 e § 3º da Lei 749/53 (E.F.P.C.E.) para

no prazo de 08 (oito) dias, a partir da publicação deste, apresentar defesa no Processo Administrativo a que responde sob pena de revelia. Ainda em conformidade com o citado dispositivo legal, será dada vista aos autos do processo, nos dias úteis, de 08:00 às 13:00 h, na sala onde funciona a UBS II do Marco, sito nesta cidade na Av. 25 de setembro s/nº.

Belém, 24 de maio de 1993.

CERES LUCIANA ALVES DA SILVA
Secretária CP93/0045005-0

(Fat. nº 10.018191, Req. nº 10.018191, Dia: 11/06/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 471, DE 07 DE JUNHO, DE 1993

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1509, de 05 de abril de 1993, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQ/2º TRIMESTRE - 93.

R E S O L V E M:

I- Aumentar no montante de Cr\$ 510.000.000,00 (QUINHENTOS E DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS), na quota do 2º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orcamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORCAMENTÁRIA: 24.101 - Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS VINCULADOS		Cr\$ 1.000
	M E S E S	FONTE	
	2º TRI - ANO 93		
	JUNHO		
- Outras Despesas Correntes	11.207	510.000	

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RÍD
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda CP93/0050717-6

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA AO PALÁCIO DO GOVERNO

AVISO RESULTADO DE JULGAMENTO LICITAÇÃO

A AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO ASIPAG, informa aos participantes do CONVITE 016/93, que o objeto deste procedimento licitatório foi adjudicado a firma BAXMANN:

Belém-Pa., 11 de junho de 1993
RENATO CÉSAR NAVARRO DE SOUZA
Diretor Administrativo e Financeiro CP93/0050570-0

RESUMO DO ESTATUTO DO CENTRO COMUNITÁRIO RURAL DE IGARAPÉ - AÇÃO FUNDADAÇÃO 23.03.91. SEDE: AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 4.068 IGARAPÉ-PA. DURAÇÃO: Tempo Indeterminado. Sociedade Civil sem fins lucrativos. Objetivos: a) Colaborar no desenvolvimento, defesa e interesses de seus associados. b) Promover a união e espírito comunitário dos associados. c) Representar perante os poderes públicos e judiciário. d) Celebrar convênios com órgãos públicos: Federais, Estaduais, Municipais e entidades congêneres. e) Promover medidas, visando aumentar, melhorar e preservar os recursos do meio ambiente na área de ação. f) Assegurar aos produtores rurais a colocação dos produtos no mercado, facilitando acesso aos consumidores. Promo - ver tudo para a consagração dos seus objetivos. DIRETORIA-Pre sidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Conselho-Fiscal. Mandato 3 anos. Presidente: FELICIANO MARQUES. RESUMO DO ESTATUTO DO CENTRO DE APOIO A ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS INFORMAIS - COMEIA. Sociedade Civil sem fins lucrativos. FUNDAÇÃO: 06.01.93, DURAÇÃO: Tempo indeterminado. SEDE: Município de Ananindeua (PA). Área de Atividade: Municípios de: Ananindeua, Belém e toda a Ilha do Marajó. OBJETIVOS. a) Defender os interesses sociais, econômicos e culturais, através da cooperação mútua as Organizações de Base Informais. b) Promover desenvolvimento de base sustentável aos Grupos Informais Carentes da área de trabalho. A Sociedade é constituída de número ilimitado de associados. ADMINISTRAÇÃO: Por um Conselho Diretor: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, com mandato de um ano. Presidente-Maria Heloísa Cabral Monteiro.

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA: Juiz Federal Substituto
JULIA DAS GRACAS ALVES MENEZES: Diretora de Secretaria

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE MAIO/1993

CLASSES	SENT I	SENT II	TOTAL	EMBARGOS INF. DECL	DESPA-CHOS	DESP-INT
I	05	03	08	-	54	02
II	03	02	05	-	18	02
III	02	04	04	-	67	-
IV	-	-	-	-	64	-
V	08	19	27	-	108	09
VI	-	-	-	-	84	-
VII	11	30	41	-	134	-
VIII	-	-	-	-	01	-
IX	-	-	-	-	84	-
X	-	-	-	-	02	-
XI	-	-	-	-	07	-
XII	01	02	03	-	17	03
XIII	-	-	-	-	-	-
TOTAL	30	58	88	-	560	16

CLASSES III e IV	SENT I	SENT II	E. INF.	DESP
UNIAO FEDERAL	-	-	-	17
IAPAS	02	02	-	31
IC E F	-	-	-	64
OUTROS	-	-	-	19

QUANTIDADE DE AUDIÊNCIAS			
CRIMINAIS		CÍVEIS	
Réus Interrog.	Testem. Inquir.	Depoimentos Autor Réu	Testem. Inquir.
21	03	26	-

Dr. JULIA DAS GRACAS ALVES MENEZES
Diretora de Secretaria da 1ª Vara

Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal Substituto

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA
Juiz Federal Dr. RUI COSTA GONCALVES
Dir. de Secretaria Dr. Ivanira Fonseca de Souza
BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE MAIO/93

Table with columns: CLASSES, SENTENÇAS, EMBARGOS, DESPACHOS, DECISÕES. Rows include classes I through XII and a TOTAL row.

Table with columns: CLASSES, SENTENÇAS, EMBARGOS, DESPACHOS, DECISÕES. Rows include '3.e.4.', União Federal, I.N.S.S, C.E.F., and Outras.

Table with columns: CRIMINAIS, REUS, TESTEM., CÍVEIS, DEPOIMENTOS. Rows include INTER., INQUIR., AUT., RÉU, TEST.

Ivanira Fonseca de Souza
Diretora de Secretaria

Rui Costa Gonçalves
Juiz Rui Costa Gonçalves
2ª Vara Federal

EDITAL DE LEILÃO

2ª VARA
Lei nº 6.830, de 22.09.80

O Doutor RUI COSTA GONCALVES, Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, torna público que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é exequente o INSS. DATAS, HORA E LOCAL: Dias 12/07/93 e 27 /07/93 às 16:00 horas. Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697, Umariçal, Belém-Pa.

PROCESSO: 00.28042-9
EXECUTADO: ACREL - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTRO.

OBJETO: Hum (01) macaco Jacaré, com capacidade para duas (02) toneladas, em bom estado de uso, avaliado em CR\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros).

NOTAS: 1 - O bem será arrematado pela maior oferta.
2 - Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
3 - Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

OBSERVAÇÃO: Em retificação ao Edital de Leilão publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.486 DE 09.06.93.

Rui Costa Gonçalves
Juiz Federal Substituto da 2ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 dias

DE: ALINE NOBRE MIRANDA, brasileira, solteira, anteriormente residente na cidade de Manaus-AM.

FINALIDADE: Intimação da transferência do horário da audiência de interrogatório, nos autos da Ação Criminal nº 90.492-6, movida contra si pelo Ministério Público Federal, no dia 15 de julho vindouro, das 9:00 para as 15:00 horas.

SEDE DO JUIZO: 3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, fone 222-0055, ramal 27.

Belém, 07 de junho de 1992.

Maria de Fátima de Paula Pessoa Costa
Juiza Federal da 3ª Vara

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO : Juiz Federal da 4ª Vara
WALDIR BORGES CORREA : Diretor de secretaria

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE MAIO/93

Table with columns: CLASSES, SENT I, SENT II, TOTAL, EMBARGOS, DESPA- INF, DECL CHOS, DEC: INT. Rows include classes I through IX and a TOTAL row.

Table with columns: X, XI, XII, XIII, TOTAL. Rows include classes X through XIII and a TOTAL row.

Table with columns: CLASSES III e IV, SENT I, SENT II E. INF, DESP. Rows include União Federal, IAPAS, C E F, and OUTROS.

Table with columns: CRIMINAIS, Réus, Testem, CÍVEIS, DEPOIMENTOS, Interrog, Inquir, Autor, Réu, Test. Rows include 8, 4, 7, 1, 1, 1, 1, 1.

PARTICIPAÇÕES NO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL: 1. Comparecimento às Sessões: 08. 2. Processos relatados e julgados com acórdãos lavrados: 07.

WALDIR BORGES CORREA
Diretor de Secretaria da 4ª Vara.

Daniel Paes Ribeiro
Juiz Federal da 4ª Vara

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO : Juiz Federal da 4ª Vara
WALDIR BORGES CORREA : Diretor de secretaria

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE MAIO/93

Table with columns: CLASSES, SENT I, SENT II, TOTAL, EMBARGOS, DESPA- INF, DECL CHOS, DEC: INT. Rows include classes I through XIII and a TOTAL row.

Table with columns: CLASSES III e IV, SENT I, SENT II E. INF, DESP. Rows include União Federal, IAPAS, C E F, and OUTROS.

Table with columns: CRIMINAIS, Réus, Testem, CÍVEIS, DEPOIMENTOS, Interrog, Inquir, Autor, Réu, Test. Rows include 8, 4, 7, 1, 1, 1, 1, 1.

PARTICIPAÇÕES NO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL: 1. Comparecimento às Sessões: 08. 2. Processos relatados e julgados com acórdãos lavrados: 07.

WALDIR BORGES CORREA
Diretor de Secretaria da 4ª Vara.

Daniel Paes Ribeiro
Juiz Federal da 4ª Vara

BOLETIM Nº 087/93

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA
Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal Substituto
Dra. JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES
Diretora de Secretaria
Expediente do dia 27.05.93
DESPACHOS PROFERIDOS

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

NÚMERO: 89.1089-1
Impte: AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA
Adv.: Dr. Acy Marcos dos Santos
Impdo: DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP
Adv.: Dra. Vania Maria Penna da Gama e Outros
Desp.: 1- Comunique-se ao Impetrado o inteiro teor do V. Acórdão. 2- Devolva-se à Impetrante o cheque de fls. 31, com as cautelas legais. 3- À seguir, dê-se baixa na Distribuição e arquite-se.

NÚMERO: 92.3098-0
Impte: LOURENÇO BARBOSA DA SILVA
Adv.: Dr. Raimundo Elias de Souza Mendes
Impdo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Proc.: Francisco Edmir Lopes Figueira
Desp.: Dê-se baixa na distribuição e arquite-se.
NÚMERO: 93.1450-1
Impte: AGÊNCIAS MUNDIAIS

Adv.: Dr. Acy Marcos dos Santos
Impdo: DIRETOR PRESIDENTE DA CIA DOCS DO PARÁ - CDP
Desp.: Defiro a liminar requerida. Proceda-se ao desentranhamento do cheque e efetue-se o depósito. Notifique-se a autoridade indigitada coatora para prestar informações no prazo de 10 dias. Intime-se.

EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000

NÚMERO: 00.29859-0
Exqte: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Proc.: Dr. Joaquim Moreira Rocha
Excd: EDMUNDO FRANCISCO DA COSTA
Desp.: Face a celeridade processual, determine a citação do espólio de Edmundo Francisco da Costa, na pessoa de seu inventariante,

NÚMERO: 00.23236-0

Exqte: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc.: Dr. Joaquim Moreira Rocha
Excd: INDÚSTRIA SÃO VICENTE - M SANTOS SA E OUTROS
Desp.: 1- Indique o exequente leiloeiro de sua com fiança; 2- À reavaliação do bem penhorado!

às fls. 21, o que deve ser feito por um terceiro Oficial de Justiça desta Vara, que não seja aquele que procedeu à reavaliação anterior; 3- Faça-se a alienação do bem penhorado em hasta pública, a realizar-se no átrio do forum em dia e hora designados pela Sra. Diretora de Secretaria, obedecidas as formalidades legais; 4- Expeça-se o edital respectivo com o prazo de 15 (quinze) dias.

EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 04000

NÚMERO: 00.22352-2
Exqte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dra. Maria Amélia Franco
Excd: LUCINERIO SANTA BRIGIDA FILHO E OUTROS
Adv.: Dra. Wilcinelly Nazaré S. Oliveira
Desp.: Ao cálculo, para atualização da dívida, após, intime-se o devedor para efetuar o respectivo pagamento.

AÇÃO DIVERSA - CLASSE 05000

NÚMERO: 00.6939-6
Autor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Renato Lobato de Moraes
Réu: JOÃO MARTINS PESSOA
Desp.: Esclareça a Autora sobre o contido na Interogatório do Sr. Contador do Juízo, de fls. 68.

NÚMERO: 00.7774-7

Autor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Max Luiz Carvalho D'oliveira
Réu: MANOEL BEZERRA DE SOUZA
Desp.: Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 00.30061-6

Autor: COMPANHIA DE TERRAS DA MATA GERAL S/A
Adv.: Dr. Sylvio de Campos Mello Netto
Réu: CIA/ BRASILEIRA DE ALIMENTOS - COBAL
Adv.: Dr. Edilson Oliveira e Silva
Desp.: Renovem-se as diligências. Designo a audiência da instrução e julgamento para o dia 06 de dezembro vindouro, às 16:00 horas, feitas as necessárias intimações.

NÚMERO: 89.1844-2

Autor: UNIÃO FEDERAL
Proc.: Dr. José Augusto Torres Potiguar
Réu: DELTA PUBLICIDADE S/A
Adv.: Dra. Maria de Nazaré Naima Cotta
Desp.: Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir indicando desde logo a finalidade de cada uma, observado o disposto no art. 6º da Medida Provisória nº 321, de 14.05.93.

NÚMERO: 91.0001021-9

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Adv.: Dr. José Augusto Torres Potiguar
Réu: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Proc.: Dr. Antônio José de Mattos Neto
Desp.: Manifeste-se o Autor se ainda tem interesse no prosseguimento do presente feito.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE 05004

NÚMERO: 93.398-4
Advte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dra. Melina Russelakis Carneiro
Agvdo: ANA MARIA DA SILVA MARTINS E OUTROS
Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
Desp.: Contados e preparados, conclusos.
EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 05005

NÚMERO: 00.29003-3

Embte: COMPANHIA NACIONAL DE FRIGORÍFICOS-CONFRIO
Adv.: Dr. João José Maroja
Embgo: FAZENDA NACIONAL
Proc.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
Desp.: Designe-se nova data para instalação da perícia, desde já advertidas as partes que em caso de falta de comparecimento de seus representantes judiciais à audiência de instalação de perícia ser-lhes-a aplicada a penalidade do art. 453, § 2º do CPC. Tenha os advogados das partes concorrido para a não realização da instalação de perícia designada para o dia 01/12/92, responderão pelas despesas de adiamento, apuráveis em liquidação de sentença. Em face da certidão de fls. 78, indefiro o compromisso legal ao assistente técnico indicado pela Embargada. Intime-se.

NÚMERO: 92.423-7
Embte: BELÉM PESCA S/A
Adv.: Dr. Haroldo Alves dos Santos
Embgo: FAZENDA NACIONAL
Proc.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
Desp.: Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo sua finalidade.

NÚMERO: 92.422-9
Embte: BELÉM PESCA S/A
Adv.: Dr. Haroldo Alves dos Santos
Embgo: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
Desp.: Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 92.425-3
Embte: BELÉM PESCA S/A
Adv.: Dr. Haroldo Alves dos Santos
Embgo: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
Desp.: Idem Idem.

NÚMERO: 92.426-1
Embte: BELÉM PESCA

Adv.: Dr. Haroldo Alves dos Santos
Embgo: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
Desp.: Idem Idem.

NÚMERO: 92.2733-4
Embte: J SANTOS DE OLIVEIRA ME
Adv.: Dr. Mauro Mendes da Silva
Embgo: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO SUNAB

Adv.: Dra. Maria Sylvia Guimarães Pimenta
Desp.: Idem Idem.

NÚMERO: 92.1081-4
Embte: N V F VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
Adv.: Dr. Haroldo Alves dos Santos
Embgo: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO SUNAB

Adv.: Dra. Maria Sylvia Guimarães Pimenta
Desp.: Idem Idem

NÚMERO: 92.910-7
Embte: RESTAURANTE LA EM CASA LTDA
Adv.: Dr. Oswaldo Trindade
Embgo: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO SUNAB

Adv.: Dra. Maria Sylvia Guimarães Pimenta
Desp.: Idem Idem

NÚMERO: 92.625-6
Embte: CARLOS ZOGHBI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Adv.: Carlos Zoghbi e outro
Embgo: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO SUNAB

Adv.: Dra. Maria Sylvia Guimarães Pimenta
Desp.: Defiro as provas requeridas, menos aquela relacionada com o depoimento oessoal do De- legado da Embargada, por incabível. Designo o dia 25 de maio de 1994, às 15:00 horas pa- ra audiência de instrução e julgamento, fei- tas as necessárias intimações.

EMPARGOS DE TERCEIRO - CLASSE 05006

NÚMERO: 90.1688-6
Embte: HERMES MEIRELES LOPES
Adv.: Dr. José Ronaldo Vieira
Embgo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha
Desp.: Sobre o Laudo pericial de fls. 35/40, digam as partes.

NÚMERO: 00.34070-7
Embte: NANCY CORDEIRO LEITÃO
Adv.: Dr. Eurico Ferreira de Moura
Embgo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc.: Dr. José Maria dos S. Rodrigues Filho
Desp.: Sobre o contido na petição de fls. 106, ouca-se a Fazenda Nacional.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - CLASSE 05011

NÚMERO: 92.2035-6
Embte: FAZENDA NACIONAL
Proc.: Isaac Ramiro Pentes
Embgo: JOSÉ RAIMUNDO MONTEIRO
Desp.: Tendo em vista o contido na petição de fls. 09, encaminhem-se os presentes autos à Se- ção de Distribuição, para remessa ao Juízo Federal da 2ª Vara desta Seção Judiciária.

DESAPROPRIAÇÃO - CLASSE 05012

NÚMERO: 00.34704-3
Expte: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFOR- MA AGRÁRIA - INCRA
Proc.: Dra. Edmeé Moura Corrêa
Expdo: VALDOFREDO GONÇALVES DE PAULA
Adv.: Dr. Waldemar Felgueiras Vianna
Desp.: Expeça-se Carta Precatória para a Seção Ju- diciária do Estado de Goiás, com vista à citação do RR.

NÚMERO: 00.32800-6
Expte: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFOR- MA AGRÁRIA - INCRA
Adv.: Dr. Edmilson Dantas
Expdo: THEMISTOCLES FORMIGHIERI
Adv.: Dr. Derotheu Gonçalves da Silva e outros
Desp.: Defiro o requerimento de fls. 335/336, Ofi- cie-se para o cumprimento no prazo que as- sino de 30 (trinta) dias.

RESTAURAÇÃO DE AUTOS - CLASSE 05016

NÚMERO: 90.1860-9
Reqte: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFOR- MA AGRÁRIA - INCRA

Proc.: Dra. Edmeé Moura Corrêa
Reqdo: CONSTUTORA TORRENS LTDA E OUTRO
Desp.: Intime-se o Autor para os efeitos e na for- ma do art. 267, § 1º, do CPC.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 00.18672-4
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: ISAAC MARIA FREIRE SILVA E OUTRO
Adv.: Dr. Manuel Figueiredo Neto
Desp.: Defiro o pedido formulado pelo "Parquet" às fls. 166. Intime-se o acusado ANTONIO BELÉM DE OLIVEIRA, para que apresente a este Ju- zo, certidão de seu registro civil.

NÚMERO: 00.25483-5
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. José Augusto Torres Potiguar
Réu: DIRCEU TAVARES DE ALMEIDA
Adv.: Dr. Lauro Lobato
Desp.: Diga o Representante do MPF sobre a 3ª cer- tidão de fls. 71.

NÚMERO: 00.29557-4
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Paulo Meira
Réu: DAL SOO KIM
Desp.: 1- À vista do contido na última certidão de fls. 91-verso e não tendo o réu consti- tuído outro defensor, nomeio-lhe dativo o Dr. José da Rocha Moreira, que aliás já a- tuou como "ad hoc", na audiência, hoje, re- alizada, o qual deverá ser intimado do en- cargo. 2- Observe-se o disposto no art. 493

3- Intime-se.
NÚMERO: 00.29713-5
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Paulo Meira
Réu: JOSÉ VIEIRA LINS
Adv.: Dra. Maria Múcia Patriarcha
Desp.: Observe-se o disposto no art. 500 do Cód-igo de Processo Penal.

NÚMERO: 00.34041-3
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Paulo Meira
Réu: RONILDO COIMBRA LOPES E OUTRO
Adv.: Dra. Adelmira Carneiro Maia
Desp.: Idêntico ao anterior.
NÚMERO: 00.30165-5
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Paulo Meira
Réu: JOÃO HENRIQUE FELIX PEREIRA NETO E OUTROS
Adv.: Dr. Carlos Flatilha
Desp.: Observe-se o disposto no art. 499 do Cód-igo de Processo Penal.

NÚMERO: 00.32839-1
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Paulo Meira
Réu: JOSÉ AMARO DO NASCIMENTO
Desp.: Diga o Representante do MPF sobre a ocor- rência da prescrição.

NÚMERO: 00.32436-1
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Paulo Meira
Réu: JOSÉ ANTONIO DA SILVA FONSECA E OUTRO
Adv.: Dr. Carlos Eugênio dos Santos
Desp.: 1- Recebo a Apelação. 2- Lavre-se o compe- tente Termo. 3- Abra-se vista aos acusados para o oferecimento de contra-razões.

NÚMERO: 00.30664-9
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Paulo Meira
Réu: CARLOS ALBERTO PIRES DE PAULA
Adv.: Dra. Cynthia de Nazaré Vaz Salbê
Desp.: (resumo Ata Audiência)...deliberou designar

: o dia 28 de junho do corrente ano, às 10:30 horas, para inquirição da testemunha Anto- nio Ricardo Villaza Vanetta, intimados des- de já os presentes nesta Sala...

NÚMERO: 90.1799-8
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho
Réu: MATIAS GRANDE DA SILVA E OUTROS
Adv.: Dra. Lígia Paula César de Oliveira
Desp.: Voltem os autos com vista ao Ministério Pú- blico, para que se manifeste conclusivamen- te sobre o contido nas certidões de fls. 750 verso e 752 verso, bem como sobre a in- formação retro.

NÚMERO: 91.1870-8
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Paulo Meira
Réu: FRANKLIN DA SILVA RODRIGUES
Adv.: Dra. Amparo Monteiro da Paixão
Desp.: Observe-se o disposto no art. 500 do Cód-igo de Processo Penal.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000
NÚMERO: 93.1453-6
Reqte: ESTACON ENGENHARIA S/A
Adv.: Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
Reqdo: UNIÃO FEDERAL
Desp.: A Lei nº 8.437, de 30.06.92, em seu art.1º § 3º, dispõe que, "não será cabível medida liminar que esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação." O pedido averbado na exor- dial reveste-se desse caráter satisfativo do próprio direito que será perseguido na

ação principal, enquadrando-se tal hipóte- se na norma legal supra, que interdita ao Juízo usar do poder geral de cautela em si- tuação dessa natureza, indefiro, pois, a liminar. Cite-se a Requerida para contestar no prazo legal.

SENTENÇAS PROFERIDAS

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

NÚMERO: 00.29380-6
Autor: JOSÉ GERKEN
Adv.: Regina Márcia Raiol
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
Sent.: Vistos, etc. (parte conclusiva)...Em vista do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, à minguia de pressupo- to processual essencial para a existência válida do processo. Custas pelo autor, além de honorários, que fixo em 10% (dez por cen- to) sobre o valor de condenação. P. R. I.

NÚMERO: 92.2544-7
Autor: ALBRAS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Adv.: Dr. Gerson de Oliveira Souza
Réu: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Proc.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
Sent.: Vistos, etc. (parte conclusiva)...Isto pos- to, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a presente

AÇÃO ORDINÁRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, proposta por ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A contra a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIO- NAL), para reconhecer o direito da autora à restituição do valor de Cz\$-3.427.055,20 (Três milhões, Quatrocentos e vinte e Sete Mil, Cinquenta e Cinco Cruzados e Vinte e Centavos), com acréscimo de correção mone- tária, a partir de junho de 1987, além de juros de mora, à taxa legal de 6% ao ano, após o trânsito em julgado da decisão. Custas ressarcíveis e honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) pela ré. Sentença sujeita ao duplo grau de Jurisdição. P.R.I.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 00.24523-2
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: OSCAR MIGUEL PREBOSTE
Adv.: Dr. Luiz Orlando Guedes Sampaio
Sent.: Vistos, etc. Julgo extinta, pela prescrição da pretensão executória, a pena imposta ao réu OSCAR MIGUEL PREBOSTE, na sentença de fls. 243/246, nos termos do art. 110, c/c o art. 109, V do Código Penal. Em consequê- cia, ordeno o arquivamento dos presentes autos. P. R. I.

NÚMERO: 00.36050-3
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc.: Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho
Réu: CLÉSIDE JOSÉ LOPES DE MENEZES
Adv.: Dr. Mecenas Pantoja Gonçalves
Sent.: Vistos, etc. Tendo expirado o prazo da sus- pensão condicional da pena sem que tenha havido revogação, declaro extinta a pena imposta ao réu CLÉSIDE JOSÉ LOPES DE MENE- ZES, na sentença de fls. 146/151. Em conse- quência, ordeno o arquivamento dos presen- tes autos. P. R. I.

NÚMERO: 89.535-9
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: LOURENÇO MONTEL DA SILVA
Adv.: Dr. Cleber Reis
Sent.: Vistos, etc. Declaro extinta a punibilidade do acusado LOURENÇO MONTEL DA SILVA, pela:

: prescrição da pretensão punitiva, nos termos do § 1º do art. 110 e art. 114, ambos do Cód-igo Penal. Em consequência, ordeno o arqui- vamento destes autos. P. R. I.

NÚMERO: 89.1436-6
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc.: Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho
Réu: WILSON ACÁCIO DE ARAÚJO
Adv.: Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo
Sent.: Vistos, etc. Expirado como se acha o prazo da suspensão condicional da pena imposta ao réu WILSON ACÁCIO DE ARAÚJO, na sentença de fls. 83/87, sem que tenha havido revogação declaro extinta a referida pena. Em conse- quência, ordeno o arquivamento dos presen- tes autos. P. R. I.

(G.Reg.46.936)

BOLETIM Nº 088/93
JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA
DR. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
 Juiz Federal Substituto
Dra. JÚLIA DAS GRACAS ALVES MENEZES
 Diretora de Secretaria
Expediente do dia 28.05.93
DESPACHOS PROFERIDOS

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

NÚMERO: 93.1593-1
Impte: SERVI SAN LTDA
Adv.: Álvaro Fernando da Rocha Mota
Impdo: CHEFE DO ESCRITÓRIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Desp. : É manifesta a relevância jurídica de que se reveste a impetração, achando-se os fatos que dão suporte à pretensão mandamental devidamente documentados. É, igualmente, visível o "periculum in mora", ante o risco processual de não se acudir atempadamente ao interesse em lide, e, pois, daí resultar a ineficácia da medida, acaso venha a ser concedida. Satisfaz, portanto, a Impetrante aos requisitos legais à concessão da medida liminar requerida, o que lhe defiro. Notificando-se a autoridade indigitada coatora, na pessoa do Chefe do Escritório do INAMFS nesta Capital para prestar as informações de praxe.

SENTENÇA PROFERIDA
MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000
NÚMERO: 93.896-0
 Impete : MESHLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A
 Adv. : Roberto Rodrigues Cardoso
 Impdo : DELEGADO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA DO ABASTECIMENTO - SUNAB
 Sent. : Vistos, etc. (parte conclusiva)...Isto posto, hei por bem **CONCEDER A SEGURANÇA**, para determinar à autoridade ora impetrada que dê seguimento ao recurso administrativo interposto, sem a exigência do depósito preparatório, Custas pela impetrada. Sem honorários. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

BOLETIM Nº 089/93
JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA
Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
 Juiz Federal Substituto
Dra. JÚLIA DAS GRACAS ALVES MENEZES
 Diretora de Secretaria
 Expediente do dia 31.05.93
DESPACHOS PROFERIDOS

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000
NÚMERO: 90.2045-0
 Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS NAS ENDEMIAS NO ESTADO DO PARÁ
 Adv. : Dra. Cleide Helena Silva Avelar
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Dr. José Augusto Torres Potiguar
 Desp. : Em diligência. Diga o Autor se ainda tem interesse em prosseguir no feito, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 474, de 10.03.92.

NÚMERO: 90.2077-8
 Autor : JOSÉ ROBERTO PINTO DA SILVA
 Adv. : Dr. Bragmar Dias dos Santos
 Réu : MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
 Adv. : Dr. José Augusto Torres Potiguar
 Desp. : Baixo o feito em diligência para que o Autor apresente o seguinte: 1- Documento com probatório indicando a data do requerimento que ingressou na área administrativa pedindo promoção à graduação de 3º Sargento a contar de 30.06.68, bem como a data do Boletim que publicou o indeferimento desse requerimento. 3- Cópia autenticada do Quadro de Acesso à Promoção, prevista para 31.03.68, à graduação de Cabo. 3- Cópia autenticada do Boletim Interno da Unidade onde servia e que publicou a promoção à graduação de Cabo em 31.03.68 e o Boletim Interno que publicou a promoção à graduação de 3º Sargento em 30.06.68.

NÚMERO: 91.756-0
 Autor : WALTER PANTALEÃO MATOS DA SILVA E OUTROS
 Adv. : Dr. Reinaldo Bouchosa Ramos da Silva
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Proc. : Dr. Francisco Edmar Lopes Figueira
 Desp. : Baixo o feito em diligência, para que os Autores juntem os comprovantes do Termo Inicial de seus benefícios.

SENTENÇAS PROFERIDAS
AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000
NÚMERO: 91.715-3

Autor : JOSÉ LOPES DA SILVA E OUTROS
 Adv. : Dr. Celso da Silva Marques
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Proc. : Dr. Francisco Edmar Lopes Figueira
 Sent. : Vistos, etc. (parte conclusiva)...Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente Ação Ordinária de revisão de proventos de aposentadoria, proposta por JOSÉ LOPES DA SILVA, e OUTROS contra INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para condenar o Réu ao pagamento do primeiro reajuste de benefício pelo índice integral de correção, no período de cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, nos casos que assim comporte e daí diante apurando-se as diferenças reflexas até março de 1989, com juros de mora à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano e correção monetária na forma da Lei 6.899/81 mediante cálculo do contador. Reposição de custas antecipadas pelos autores. Honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I.

NÚMERO: 91.2063-0
 Autor : JOSÉ EMÍDIO DE BRITO FREIRE
 Adv. : Dra. Kelma Souza de Oliveira Reuter
 Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Proc. : Dr. Antonio José de Mattos Neto
 Sent. : Vistos, etc. (parte conclusiva)...Vistos, etc. HOMÓLOGO, por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os cálculos de fls. 58, no valor de Cr\$ 34.423.695,36 (Trinta e Quatro Milhões, Quatrocentos e Vinte e Três Mil, Seiscentos e noventa e cinco cruzeiros e Trinta e Seis Centavos), sobre os quais as partes deixaram de se manifestar, apesar de regularmente intimadas. Custas, "ex-lege". P. R. I.

Boletim nº 090/93
JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA
Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
 Juiz Federal Substituto
Dra. JÚLIA DAS GRACAS ALVES MENEZES
 Diretora de Secretaria
 Expediente do dia 01/06/93
DESPACHOS PROFERIDOS

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000
NÚMERO: 92.2516-1
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Proc. : Dr. Paulo Meira
 Réu : JORGE ALVES DA SILVA E OUTROS
 Adv. : Dr. Antonio Carvalho Lobo
 Desp. : À manifestação do Ministério Público.

SENTENÇAS PROFERIDAS
AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000
NÚMERO: 00.27857-2
 Autor : ADRIANO WALTER DE OLIVEIRA COELHO
 Adv. : Dr. Walter Puget
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Adv. : Dr. José Augusto Torres Potiguar
 Sent. : Vistos, etc. (parte conclusiva)...Isto posto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação, proposta por ADRIANO WALTER DE OLIVEIRA COELHO contra a UNIÃO FEDERAL, para reconhecendo o direito do autor à obtenção de sua reforma, determinar à ré assim o proveja, na graduação de 3º Sargento, com remuneração calculada com base no soldo integral dessa graduação, corrigida monetariamente, desde a data de sua exclusão do serviço militar ativo, em 23 de maio de 1974, com aplicação da Súmula nº 71 do TFR até abril de 1981 e a partir daí pela Lei nº 6.899/81, e ao pagamento do salário familiar de seus filhos, KHATIE YANNE COSTA COELHO, KLAYSIE YANNE COSTA COELHO, KLAYDIE YANNE COSTA COELHO, KELEN ADRIANA COSTA COELHO e KEILA ADRIANA COSTA COELHO. IN defiro o pedido de pagamento de vantagens inespecíficas. Honorários que arbitro em 5% sobre o valor de condenação. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

NÚMERO: 00.30638-0
 Autor : SINAL VERDE LIMITADA
 Adv. : Dra. Maria de Fátima Dias Klautau
 Réu : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO SUNAB
 Adv. : Dra. Heloisa Maria Cavaleiro Fagundes
 Sent. : Vistos, etc. (parte conclusiva)...Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a ação proposta por SINAL VERDE LIMITADA contra a SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB, para manter o ato inquinado. Custas pela autora, condenada ainda na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor de condenação. P. R. I.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000
NÚMERO: 00.30483-2
 Repte : SINAL VERDE LIMITADA
 Adv. : Adv. Maria de Fátima Dias Klautau
 Reqdo : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO SUNAB
 Adv. : Dra. Heloisa Maria Cavaleiro Fagundes
 Sent. : Vistos, etc. Tendo em vista o julgamento da Ação Principal em sentido contrário ao pretendido pela autora, e considerando o caráter instrumental e provisório da Ação Cautelar, cujo provimento, seja liminar ou definitivo, depende sempre do desfecho da lide principal, hei por bem JULGAR EXTINTO o presente processo, cassando a liminar concedida, com fundamento no art. 808, III do CPC. Custas pela autora. P. R. I.

JUSTIÇA DO TRABALHO

CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE NOTIFICACAO

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica o Sr. EMÍDIO FORMIGOSA, arrematante nos autos do Processo 2a.JCJ-902/90, em que são partes, JOAO PEREIRA BARROS, reclamante e NORTEXTIL IND. E COM. DO NORTE LTDA, reclamada, NOTIFICADO, a comparecer na Secretaria da Junta, para receber o AUTO DE ARREMATACAO do bem por ele arrematado nos autos do Processo supra. Dado e passado nesta cidade de Belém, estado do Pará, aos TRINTA E UM dias de MAIO de 1993. Eu, *[Assinatura]*, presente e EG: *[Assinatura]* o subscreevi.

[Assinatura]
 JOSE AUGUSTO ARGENTINO AFFONSO
 JUIZ PRESIDENTE DA 2ª. JCJ BELEM

(G.Reg.46.948)

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM
 EDITAL DE NOTIFICACAO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. EDSON ARAUJO MARTINS, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do processo 189/91, em que é reclamado o Escritório de Engenharia Estrutural Ltda, para INFORMAR A ESTE JUÍZO, SE CONFIRMA OU NÃO, O ACORDO FIRMADO COM O ESCRITÓRIO RECLAMADO.

O presente EDITAL será publicado no Diário Oficial do Estado, e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e três. Eu, *[Assinatura]*, subscreevi.

[Assinatura]
 Ary Brandão de Oliveira
 Juiz do Trabalho

(G.Reg.46.946)

EDITAL DE NOTIFICACAO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o SINDICATO DOS PATRÕES DE PESCA DE BELEM, reclamante nos autos do Proc. nº 5ª JCJ-1708/92, tendo como reclamada a empresa CAMEXIM - CAPTURA MECÂNICA EXP. E IMPORTAÇÃO LTDA., para tomar ciência da sentença proferida por esta Junta, em 22.04.93 às 15:30 horas, cujo inteiro teor é o seguinte:

..... Ante o exposto, RESOLVE A 5ª. JCJ DE BELEM, POR UNANIMIDADE, JULGAR A RECLAMATÓRIA TOTALMENTE IMPROCEDENTE E ABSOLVER A RECLAMADA CAMEXIM - CAPTURA MECÂNICA EXP. E IMPORTAÇÃO LTDA. do pagamento de todas as parcelas postuladas pelo Sindicato reclamante, atuando como SUBSISTENTE PROCESSUAL DE JOÃO RAIMUNDO DOS SANTOS E ANTONIO VIEIRA DINIZ, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. Custas pelo Sindicato reclamante, calculadas sobre o valor arbitrado de Cr\$1.000.000,00, no total de Cr\$20.638,05.

O presente EDITAL será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Bloco, 2º Andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, estado do Pará, aos catorze dias do mês de maio de 1993. Eu, *[Assinatura]*, datilografai, e eu, *[Assinatura]*, subscreevi.

[Assinatura]
 ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
 Juiz do Trabalho

(G.Reg.46.947)

EDITAL DE NOTIFICACAO

Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa Brasileira de Negócios Comerciais LTDA, estabelecida em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Proc. nº 5ª JCJ-2221/92, tendo como reclamante a Srª. CARMEN DOS PASSOS NUNES, para ciência da audiência designada para o dia 06.07.93 às 14:10 hs.

Nessa audiência, deverá a reclamada a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência, implicará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

O presente EDITAL será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Bloco, 2º Andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, estado do Pará, aos dezessete dias do mês de maio de 1993. Eu, *[Assinatura]*, datilografai, e eu, *[Assinatura]*, subscreevi.

[Assinatura]
 ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
 Juiz do Trabalho

(G.Reg.46.950)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, ficam notificados os Srs. NILSON OLIVEIRA CARDOSO, ROSIVALDO SOARES RODRIGUES, BENEDITO CAMPOS, MANOEL DE JESUS BRANDÃO MENDES, JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS e ALICIO DOS SANTOS MENEZES, reclamantes nos autos do processo nº 5ª JGJ-2213/92, tendo como reclamado ANTONIO NILVAN DA SILVA, para ciência da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15.07.93 às 12:20 horas.

Nessa audiência deverão os reclamantes oferecerem as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

O não comparecimento de Vs. Sas. à referida audiência, implicará no arquivamento da reclamação.

O presente EDITAL será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Bloco, 2º Andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, esta do Pará, aos vinte dias do mês de maio de 1993, eu, Ary Brandão de Oliveira, datilografei, e eu, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho
(G.Reg.46.951)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificada a Empresa GEOSER GEOLOGIA E ENGENHARIA LTDA, estabelecida em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Proc. nº 5ª JGJ-038/93, tendo como reclamante RAIMUNDO FELIXO SEABRA, para ciência da sentença proferida por esta Junta, em 12.03.93 às 17:05 horas, cujo inteiro teor é o seguinte:

....."Ante o exposto, RESOLVE A 5ª JGJ DE BELÉM, POR UNANIMIDADE JULGAR PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS DA INICIAL PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDACAO DE SENTENÇA A TÍTULO DE AVISO PREVIO, FÉRIAS SIMPLES + 1/3, FÉRIAS PROPORCIONAIS 2/12 + 1/3, FGTS + 40%, MULTA DA LEI 7855/89, SALÁRIO RETIDO (31 dias de agosto e 18 dias de setembro/92) HORAS EXTRAS, BEM COMO SUAS DIFERENÇAS CONSECUTARIAS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. TUDO OMEDECIDOS OS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. AS DEMAIS PARCELAS IMPROCEDENTES POR FALTA DE AMPARO LEGAL. Custas pela reclamada, calculada sobre o valor de Cr\$10.000.000,00; no total de Cr\$20.638,05.

O presente EDITAL será publicado no Diário Oficial do Est. do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I 750, 3º Bloco, 2º Andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, estado do Pará, aos dezanove dias do mês de maio de 1993, eu, Ary Brandão de Oliveira, datilografei, e eu, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho
(G.Reg.46.952)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica a Srtª. LÉILIA DE FÁTIMA MENEZES DE MELO, reclamante nos autos do Processo 5ª JGJ-1.143/92, ora em lugar incerto e não sabido, em que é reclamada CLEDIA NOGUEIRA BUGARDT, ciente sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça desta Junta, conforme a seguinte transcrita:

"...constatei que a mesma não se encontrava em casa. Fui atendido pela nora da Sra. Cledia Bugardt, que afirmou estar a sogra internada no Hospital Militar (Praça Brasil) há bastante tempo, gravemente enferma. Examinei o imóvel com a permissão da senhora que me recebeu e pude constatar, que no interior do imóvel, só existe em condições de penhora uma geladeira usada, em razoável estado, que foi dito não pertencer à r. executada. Os demais bens são objetos em péssimo estado, que se trazidos para o Depósito desta Justiça, servirão de entulho..."

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do

Pará. Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de 1993. Eu, Ary Brandão de Oliveira, datilografei, e eu, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho
(G.Reg.46.954)

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de 20 dias, referente ao Processo nº 5ª JGJ-2729/92.

O Doutor ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho, Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele noticia tiverem, que no dia 08 de julho de 1993 às 15:05 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750 será levado a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado na execução movida por JOSÉ DE PAIVA BRASIL, contra a DRA BELARDO LTDA., bem esse que o seguinte:

- O direito ao uso e as quantas do terminal telefônico, 328-0233, instalado na Trav. Feb. no. 50, no estado. O bem será vendido no valor do mercado no dia da praça. Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% de seu valor.

Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% de seu valor.

Dado e passado nesta cidade de Belém, estado do Pará, aos vinte dias do mês de maio de 1993, eu, Ary Brandão de Oliveira, datilografei, e eu, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho
(G.Reg.46.956)

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de 20 dias, referente ao Proc. nº 5ª JGJ-2729/92.

O Doutor ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho, Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem, que no dia 15.07.93 às 15:00 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados na execução movida por NILSON MONTEIRO TEIXEIRA, contra OFICINA SANTO ANTONIO, bens esses que se encontram no Depósito Público deste TRT e se constituem de:

- UMA GARRAFA DE OXIGÊNIO, Nº 01*88-02*93, no estado. VALOR ATRIBUÍDO: CR\$8.000.000,00 (Oito milhões de cruzeiros).
-UMA GARRAFA PARA GÁS ACETILENO, Nº 38311, NO ESTADO. VALOR ATRIBUÍDO CR\$4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros).
-UMA LIXADEIRA ELÉTRICA, MARCA BOSCH, nº 0601323144, no estado. VALOR ATRIBUÍDO: CR\$2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros).
-UM MANÔMETRO PARA GARRAFA DE OXIGÊNIO, no estado. VALOR ATRIBUÍDO CR\$500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros).
-20 METROS DE MANGUEIRA LONADA NO ESTADO. VALOR ATRIBUÍDO: CR\$600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros)
-UMA CANETA DE SOLDA, EM METAL, NO ESTADO. VALOR ATRIBUÍDO: CR\$600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros).
-UM BICO DE CORTE, EM METAL, NO ESTADO. VALOR ATRIBUÍDO: CR\$400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% de seu valor.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, em Belém, em 25 de maio de 1993, eu, Ary Brandão de Oliveira, datilografei, e eu, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho
(G.Reg.46.957)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa CEB Representações Transportes e Comércio Ltda, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo 5ª JGJ em que é reclamante, Evandro Ramos da Silva, para ciência da sentença, proferida no dia 20.04.93 às 16:05 horas, e cujo inteiro teor da conclusão, é o seguinte:

"...RESOLVE A QUINTA JUNTA DE BELÉM POR UNANIMIDADE JULGAR A RECLAMATORIA TOTALMENTE PROCEDENTE, PARA CONDENAR A RECLAMADA CEB REPRESENTAÇÕES TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA A PAGAR AO RECLAMANTE EVANDRO RAMOS DA SILVA O QUE FOR APURADO EM LIQUIDACAO DE SENTENÇA, POR CALCULO A TÍTULO DE HORAS EXTRAS DE TODO PERIODO DA RECLAMACAO EMPREGATICA COM ACRESCIMO DE 50%, SOBRE A HORA NORMAL, DIFERENÇAS CONSECUTARIAS DE AVISO PREVIO, FÉRIAS, 1/3 SALARIO, 1/3 FÉRIAS, E DE FGTS COM 40%, JCM. CUSTAS PELA RECLAMADA CALCULADAS SOBRE O VALOR DE CR\$10.000.000,00 NO TOTAL DE CR\$200.638,05. NOTIFICAR A RECLAMADA, NADA MAIS..."

O presente EDITAL será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado em lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado aos dezanove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e três, eu, Ary Brandão de Oliveira, datilografei, e eu, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho
(G.Reg.46.958)

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de 20 dias, referente ao Processo 5ª JGJ-689/92.

O Doutor ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho, Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele noticia tiverem, que no dia 16.07.93 às 15h05min., na sede desta Junta, dito na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público, pregão de venda, a quem oferecer maior lance, aos bens penhorados na execução movida por CLAUDOMIRO FREIRE MONTEIRO contra MARLON SERRUYA MALHEIROS, bens esses que se encontram depositados no Depósito Público do Egrégio TRT da 8ª. Região, sito na Trav. D. Pedro I, 750 e que são os seguintes:

UM APARELHO DE AR CONDICIONADO, SEM NÚMERO E MARCA VISÍVEIS, DE 10.000 BTUs., APRESENTADO DEFEITO NO COMPRESSOR. No estado. Valor atribuído: Cr\$-1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS);

UMA MESA PARA ESCRITÓRIO, EM MADEIRA DE LEI, CÔR MARROM ESCURO, COM TRÊS GAVETAS. No estado. Valor atribuído: Cr\$-800.000,00 (OITO CENTOS MIL CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar os referidos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no "Diário Oficial" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta Belém, 17 de maio de 1993. Eu, Ary Brandão de Oliveira, datilografei, e eu, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho
(G.Reg.46.959)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 01/93-GAB/JET, comunica aos participantes o resultado das licitações abaixo:

- 1. CARTA CONVITE 03/93
Objeto: Aquisição de cofres e arquivo de aço
Firma Vencedora: Adrimar Comércio e Representações Ltda., itens 1 e 2, no valor global de CR\$-44.648.000,00.
Critério: Menor preço, para o item 1 e prazo de entrega para o item 2.
2. CARTA CONVITE Nº 04/93
Objeto: Aquisição de FAC SIMILE
Firma Vencedora: Cristal Telecomunicações e Informática Ltda., item 1, no valor de CR\$-32.486.000,00.
Critério: Menor Preço.
Belém, 11 de junho de 1993.
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
(G. Reg. Nº 47098)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, designada pela Portaria nº 43/93 de 14/04/93, comunica aos participantes da Licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 09/93 - PSONP, destinada a AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO, ELÉTRICO DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO, o resultado da mesma, conforme segue abaixo:

Table with columns: FIRMAS, ITENS, CRITÉRIO. Lists various suppliers like DISTRIBUIDORA NOVA ERA, ROTEX COMERCIAL LTDA, I. LINO COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA, AELÉTRICA, and ELEKTRODOPPING with their respective item numbers and criteria.

Portaria nº 068/93/CRH
A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a solicitação de concessão de suprimento de fundos encaminhado pela Coordenadoria Econômica e Financeira, datada de 08.06.93. RESOLVE: 1- CONCEDER, suprimento de fundos a servidora MARIA HELENA LIZ DE NAZARÉ, Técnico E, Matrícula nº 5175372-017, no valor de Cr\$ 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS), obedecendo a seguinte classificação orçamentária nº 202021375284047, sendo Cr\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS) no elemento de despesa 3120 e Cr\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS) no elemento de despesa 3132. 2- A aplicação financeira do recurso não poderá ultrapassar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo apresentar sua comprovação no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, após o término normal da publicação. 3- De-se ciência, publique-se e cumpra-se. Belém, 11 de junho de 1993. Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LÓBO Presidente CP93/0050757-5

PORTARIA Nº 066/93 - CRH
A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e, RESOLVE: SUSPENDER, por 05 (cinco) dias, a partir de 14-06-93, o servidor JACKSON MENDES DA CONCEIÇÃO, Assistente Técnico, lotado na Coordenadoria de Laboratório, por ter o mesmo infringido as normas do artigo 482, letra "h" da CLT, devendo retornar dia 19.06.93. De-se ciência, publique-se e cumpra-se. Belém, 09 de junho de 1993. Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LÓBO Presidente CP93/0050782-6

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATADO: LUIS ALBERTO ROLLA MANSQUY
CARGO: MÉDICO
PRAZO: 07.06.93 à 03.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13754284.047.3111-01
SALÁRIO: Cr\$-17.567.365,00
CP93/0050798-2

Portaria nº 071/93/CRH
A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a solicitação de concessão de suprimento de fundos encaminhado pela Coordenadoria Econômica e Financeira datada de 08.06.93. RESOLVE: CONCEDER, suprimento de fundo a servidora TABITA MARTINS DA SILVA, Assistente de Administração, Matrícula nº 5174902-010, no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS), obedecendo a seguinte classificação orçamentária nº 202021375284047, sendo Cr\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS) no elemento de despesa 3120 e 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS) no elemento de despesa 3132. A aplicação financeira do recurso não poderá ultrapassar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo apresentar sua comprovação no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, após o término normal da aplicação. De-se ciência, publique-se e cumpra-se. Belém, 11 de junho de 1993. Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LÓBO Presidente CP93/0050814-8

Portaria nº 067/93/CRH
A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a solicitação de concessão de suprimento de fundos encaminhado pela Coordenadoria Econômica e Financeira, datada de 08.06.93. RESOLVE: 1- CONCEDER, suprimento de fundos a servidora MARIA DE FÁTIMA CORREIA SAAVEDRA, Técnico E, Matrícula nº 5174678-012, no valor de Cr\$ 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS), obedecendo a seguinte classificação orçamentária nº 202021375284047, sendo Cr\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS) no elemento de despesa 3120 e Cr\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS) no elemento de despesa 3132. 2- A aplicação financeira do recurso não poderá ultrapassar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo apresentar sua comprovação no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, após o término do período, normal da aplicação. 3- De-se ciência, publique-se e cumpra-se. Belém, 11 de junho de 1993. Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LÓBO Presidente CP93/0050822-9

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATADO: GUMERCINDA RIBEIRO CARREIRA
CARGO: AGENTE DE SERV. GERAIS
PRAZO: 30.05.93 à 31.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13754284.047.3111-01
SALÁRIO: Cr\$- 3.303.300,00
CP93/0050885-7

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATADO: ROSANGELA MARIA CINTRA DA SILVA
CARGO: AGENTE DE SERV. OPERACIONAL
PRAZO: 30.05.93 à 31.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13754284.047.3111-01
SALÁRIO: Cr\$- 3.599.219,00
CP93/0050893-8

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATADO: JOSILENE DO SOCORRO CARDOSO DÓRIA
CARGO: ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
PRAZO: 30.05.93 à 31.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13754284.047.3111-01
SALÁRIO: Cr\$- 5.101.059,00
CP93/0050901-2

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATADO: REGINA REGINA LIMA MONTENIRO
CARGO: ENFERMEIRA
PRAZO: 30.05.93 à 31.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13754284.047.3111-01
SALÁRIO: Cr\$- 13.764.490,00
CP93/0050909-8

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATADO: BRUNO BARROSO
CARGO: AGENTE DE SERV. OPERACIONAL
PRAZO: 30.05.93 à 31.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13754284.047.3111-01
SALÁRIO: Cr\$- 3.599.219,00
CP93/0050830-0

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATADO: RENEE DAMASCENO DA SILVA
CARGO: AGENTE DE SERV. OPERACIONAL
PRAZO: 30.05.93 à 31.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13754284.047.3111-01
SALÁRIO: Cr\$- 3.599.219,00
CP93/0050838-5

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATADO: JANDIRA MENDES LIMA ALVARES
CARGO: AGENTE DE SERV. OPERACIONAL
PRAZO: 30.05.93 à 31.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13754284.047.3111-01
SALÁRIO: Cr\$- 3.599.219,00
CP93/0050917-9

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATADO: MARIA LUIZA PINCARILHO RODRIGUES
CARGO: ENFERMEIRA
PRAZO: 30.05.93 à 31.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13754284.047.3111-01
SALÁRIO: Cr\$- 13.764.490,00
CP93/0050870-9

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATADO: REGINA MERCEDES SERA DE CARVALHO
CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO
PRAZO: 30.05.93 à 31.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13754284.047.3111-01
SALÁRIO: Cr\$- 5.101.059,00
CP93/0050846-6

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATADO: MARIA JOSÉ DA SILVA BARBOSA
CARGO: AGENTE DE SAÚDE
PRAZO: 30.05.93 à 31.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13754284.047.3111-01
SALÁRIO: Cr\$- 4.465.799,00
CP93/0050854-7

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATADO: MARIA BEATRIZ DE CASTRO COSTA
CARGO: AGENTE DE SAÚDE
PRAZO: 30.05.93 à 31.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13754284.047.3111-01
SALÁRIO: Cr\$- 4.465.799,00
CP93/0050862-8

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATADO: MARIA BERENICE DE OLIVEIRA
CARGO: AGENTE DE SERV. GERAIS
PRAZO: 30.05.93 à 31.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13754284.047.3111-01
SALÁRIO: Cr\$- 3.303.300,00
CP93/0050878-4

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATADO: RUI COMBS KAMAGE
CARGO: MÉDICO
PRAZO: 30.05.93 à 31.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13754284.047.3111-01
SALÁRIO: Cr\$- 17.567.365,00
CP93/0050902-0

(Fat. nº 10.018217, Reg. nº 10.018217, Dia: 14/06/93)

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/93-COHAB/PA
A Companhia de Habitação do Estado do Pará COHAB/PA, através da Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 068/93-PRE, datada de 28 de maio de 1993, torna público que receberá em suas instalações situada à Av. 19 de Dezembro nº 4237 (entre Passagem Gama Malcher e Mary Lucy), documentação e propostas para a Tomada de Preços nº 003/93-COHAB/PA. OBJETO: Reforma e ampliação da feira livre do conjunto HE LIOLÂNDEIA localizado na estrada do Mocajuba em Ananindeua-PA. HORA: 09:00 horas. LOCAL: Auditório da Sede da COHAB/PA. O Edital completo encontram-se à disposição dos interessados na sala da Assessoria da Diretoria de Construção e Urbanismo-ASDCU. A COMISSÃO CP93/0044619-6

(Fat. nº 10.018138, Reg. nº 10.018138, Dias: 09, 11 e 14/06/93)

TERMO DE DISTRATO
Pelo presente instrumento de DISTRATO a Companhia de Habitação do Estado do Pará, neste ato representada pelo seu titular JOSÉ CEZÁRIO MENEZES DE BARROS e, ACT PEREIRA MARTINS, Assistente Administrativo, lotado na Divisão de Cadastro, por decisão judicial resolveu distratar a partir de 03.05.93 as cláusulas e condições pactuadas através do Contrato firmado e publicado no DOE 27.231/02.06.92, o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na lei complementar nº 07/28.08.91. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. JOSÉ CEZÁRIO MENEZES DE BARROS Diretor Presidente CP93/0050773-7

(Fat. nº 10.018209, Reg. nº 10.018209, Dia: 14/06/93)

BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S/A, CGC/MF04.737.144/0001-86, EDITAL DE CONVOCACÃO. Ficam convidados os senhores acionistas da Empresa a se reunirem em AGO Assembleia Geral Extraordinária, no dia 28 de junho de 1993, às 10:00 horas, em sua sede social no lote 2, Setor 1, Quadra 3, Distrito Industrial na Cidade de Ananindeua-PA, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Re-ratificação das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias realizadas simultaneamente em 29 de abril de 1993. Ananindeua-PA, 07 de junho de 1993. NATHAN ZUGMANN - DIRETOR PRESIDENTE

(Fat. nº 10.018210, Reg. nº 10.018210, Dias: 14, 15 e 16/06/93)

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; o Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade dos arts. 59 e 60 da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exas Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 2118/93
PROC. TRT RO 2613/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
Advogados : Dr. Antônio Batista de Oliveira Campos e outros
RECORRIDO : LUIZ OTÁVIO BALESTEROS GOMES
Advogado : Dr. Jaime Começanha Balesteros Filho

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO

Extinto o contrato de trabalho com a mudança do regime jurídico, de celetista para estatutário, com base na Lei Municipal 7.543, de 5.7.89, é possível a liberação dos depósitos do FGTS pelo servidor público titular da conta vinculada, através de Alvará Judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso voluntário e considerar interposta "ex-vi legis" a remessa obrigatória, e dela conhecer. Rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, à unanimidade, dar provimento parcial a ambos os recursos para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de FGTS e as horas extras posteriores a 06.07.89, bem como a indenização anterior à opção, e parcela referente ao Enunciado 148 do TST, mantendo a r. decisão nos seus demais termos. Custas como fixadas no primeiro grau.

AC. Nº 2119/93
PROC. TRT RO 4142/92
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : EMARKI - ENGENHARIA E MARKETING IMOBILIÁRIO LTDA.
Advogados : Drª Rita Moitta P. da Costa e Outros
RECORRIDO : PAULO SÉRGIO SILVA DE OLIVEIRA
Advogados : Dr. Emanuel Medeiros de Miranda e Outros.

EMENTA : NULIDADE DA CITAÇÃO - ÔNUS DA PROVA

O ônus da prova de não recebimento da notificação inicial é da reclamada. Não se desincumbindo desse ônus, presume-se que a notificação tenha sido entregue corretamente, como prevê o Enunciado nº 16, da Súmula do TST.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo por vício de citação inicial, por falta de amparo legal, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 2120/92
PROC. TRT REX OFF E RO 3520/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIAO FEDERAL-MINISTÉRIO DO EXÉRCITO - COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR
Advogado : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira e outro
RECORRIDOS-RECLAMANTES : GERALDINA DUTRA NUNES E OUTROS (05)
Advogado : Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida e Outro

EMENTA : A conversão do regime jurídico dos servidores públicos federais, com o advento da Lei 8.112/90, autoriza a liberação do saldo do FGTS do antigo servidor celetista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva ad causam arguidas, por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exaº Juiz Rider Brito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a multa de 20% com os acréscimos de juros e correção

monetária, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 2121/93
PROC. TRT REX OFF E RO 4000/92
ORIGEM : JCJ DE ALTANIRA
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho
RECORRIDOS-RECLAMANTES : WALMIR PEREIRA DA SILVA E OUTROS (02)
Advogado : Dr. Gerson Antonio Fernandes

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO

Extinto o contrato de trabalho com a mudança de regime jurídico, de celetista para estatutário, com base na Lei 8.112/90, é possível a liberação dos depósitos do FGTS pelo servidor público titular da conta vinculada, através de Alvará Judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; não conhecer do recurso voluntário, por falta de habilitação de seu subscritor; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, e de ilegitimidade "ad causam", por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exaº Juiz Rider Brito, declarou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 2122/93
PROC. TRT RO 5875/92
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : FAZENDA BANDEIRANTES - SEBASTIÃO NAVES JUNIOR
Advogado : Dr. Ronaldo Giusti Abreu
RECORRIDO : JOSÉ CLEIDES BARBOSA
Advogada : Drª. Ana Maria Liborio Grafuêla

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exaº Juiz Revisor, manter a sentença com relação ao salário "in natura"; sem divergência, manter a sentença em seus demais termos esclarecendo, porém, que na conclusão da sentença deve ser mencionado que o que foi pago ao reclamante, deve ser deduzido na liquidação de sentença.

AC. Nº 2123/93
PROC. TRT REX OFF 2829/92
ORIGEM : JCJ DE BREVES
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECLAMANTE : MARIA MONICA GOMES GARCIA
RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho

EMENTA : Os arts. 59 e 60 da Lei 7730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do inciso I, art. 1º do DL 2425/88, dos arts. 59 e 60 da Lei 7730/89. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 2124/93

PROC. TRT RO 3805/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES : RAIMUNDO MONTEIRO BARBOSA E OUTROS (07)
Advogados : Dr. Franklin Rabelo da Silva e outra
RECORRIDA : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
Advogado : Dr. Antonio Germano Bastos do Nascimento

EMENTA : RECURSO - DESERÇÃO - FALTA DE PAGAMENTO DE CUSTAS

Não efetuado o pagamento das custas arbitradas em condenação, para fins de preparo, é considerado deserto o recurso, não merecendo ser conhecido, porque inatendido um dos pressupostos processuais de admissibilidade, qual seja o do correto preparo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto.

AC. Nº 2125/93
PROC. TRT REX OFF 3222/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECLAMANTE : MARIA HELENA FERREIRA DOS SANTOS
Advogado : Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito e Outro
RECLAMADA : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP

EMENTA : A nulidade da alteração contratual deve ser reconhecida sempre que trouxer prejuízos ao empregado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício, mas negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2126/93
PROC. TRT RO 3071/92
ORIGEM : JCJ DE ALMERIM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Advogado : Dr. Antônio Iran Coelho Sório e Outro
RECORRIDO : MANOEL ARAUJO RODRIGUES

EMENTA : Os arts. 59 e 60 da Lei nº 7.730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade dos arts. 59 e 60 da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exas Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 2127/93
PROC. TRT REX OFF E RO 3929/92
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES-RECLAMANTES : MARIA IARA DE OLIVEIRA E OUTRO
Advogada : Drª. Ediléia Valério
RECORRIDO-RECLAMADO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Advogado : Dr. João Wilkens Gouveia Belém

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada a aplicação - por inconstitucionalidade - dos planos econômicos editados pelo Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e arts. 59 e 60 da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exas Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90. No

mérito, unanimemente, negar provimento à remessa de ofício; dar provimento ao recurso dos reclamantes, para, reformando em parte a sentença recorrida, incluir na condenação as repercussões das diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser, URPs de abril e maio/88 e fevereiro/89 e do IPC de março/90 sobre as parcelas deferidas na fundamentação, mantida a r. sentença em seus demais termos. Custas como no 1º Grau de Jurisdição.

AC. Nº 2128/93
PROC. TRTAP 3011/92
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
ABRAVANTE : ULTRATEC ENGENHARIA S/A
Advogados : Dr. Antonio Fernando Rocha e outra
ABRAVADO : JOÃO TRAVASSO SOUZA
Advogada : Dra. Edileuza Paixão Meireles

EMENTA : ADVOGADO - HABILITAÇÃO REGULAR

Não se conhece de recurso quando o instrumento de mandato outorgado ao advogado que subscreve o apelo está em fotocópia sem autenticação e não foi trazido o original para a devida conferência.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo por falta de habilitação regular de seu subscritor.

AC. Nº 2129/93
PROC. TRT REX OFF E RO 3609/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL -
MINISTÉRIO DA MARINHA

Advogado : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira e outro
RECORRIDOS-RECLAMANTES: ISABEL DE FATIMA FONTOURA
TEIXEIRA DO ROSÁRIO E
OUTROS (07)
Advogado : Dr. Evandro de Oliveira Costa e
outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO
SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de prescrição, por falta de amparo legal; o Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87, do inciso I do art. 19 do DL 2425/88 e dos arts. 59 e 69 da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exms. Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; desprezou a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exms. Juizes Marilda Coelho, Lygia Oliveira, José Teixeira, Teobaldo Sarmento e Georgenor Franco Filho que a acolhiam; no mérito, dar provimento parcial a ambos os recursos para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consequências decorrentes do IPC de abril/90, mantendo a sentença em seus demais termos, excluindo, todavia, do processo, os reclamantes Ademir de Oliveira e Maria Estrela Nunes Queiroz, nos termos da fundamentação.

AC. Nº 2130/93
PROC. TRT RO 3778/92
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES: JOSÉ NUNES MORAES
Advogados : Drª Solange Feitosa Sanches e outra

BANCO BRADESCO S/A
Advogadas : Drª. Ana Nizete Vieira e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO
SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por julgamento "extra petita", por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87; arts. 59 e 69 da Lei 7730/89. No mérito, sem divergência, dar provimento parcial a ambos os recursos para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar sejam retiradas da condenação as limitações impostas ao resíduo inflacionário do Plano Bresser e da URP de fev/89 e excluir da condenação as diferenças dos IPCs de março e abril/90, nos termos da fundamentação, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau de jurisdição.

AC. Nº 2131/93
PROC. TRT RO 4119/92
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES: SOLANGE LIMA DA CONCEIÇÃO
Advogada : Drª. Aurenice Pinheiro Botelho e
outra

BANCO BRADESCO S/A
Advogado : Dr. Solon Couto Rodrigues Filho e
outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO
SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; O Egrégio

Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87; arts. 59 e 69 da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exms. Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II, e §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exms. Juizes Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Teobaldo Sarmento, José Teixeira, Georgenor Franco Filho e Luiz Albano Lima, que a acolhiam; no mérito, sem divergência, deu provimento ao recurso da reclamante para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as limitações feitas à apuração das diferenças decorrentes do Plano Bresser, da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90; ainda sem divergência, dar provimento ao recurso do reclamado, para excluir da condenação as diferenças salariais e repercussões oriundas do IPC de abril/90, mantida a r. decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau de jurisdição.

AC. Nº 2132/93
PROC. TRT REX OFF E RO 2804/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADA : SUDAM - SUPERINTENDÊNCIA
DO DESENVOLVIMENTO DA
AMAZÔNIA

Advogada : Drª Iracema Teixeira Braga e Outros
RECORRIDOS-RECLAMANTES: SAMUEL HILEL BENCHAYA E
OUTROS (04)
Advogada : Drª Ana Célia Pastana e Outros.

EMENTA : O § 4º do art. 89 do Decreto-Lei 2335/87 é inconstitucional, por violar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar a preliminar de prescrição, por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89, do DL 2335/87, do inciso I do art. 19 do DL 2425/88 e dos arts. 59 e 69 da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negou-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida, em todos os seus termos.

AC. Nº 2133/93
PROC. TRT REX OFF E RO 4610/92
ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE-RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL - COMISSÃO
EXECUTIVA DO PLANO DA LA-
VOURA CACAUEIRA - CEPLAC

Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida
RECORRIDO-RECLAMANTE: ANTÔNIO CARLOS SCARANTE
Advogados : Dr. Gerson Antônio Fernandes e
outros
EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO
SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e a arguição de prescrição, por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87 e dos arts. 59 e 69 da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exms. Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negou-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, em todos os seus termos.

AC. Nº 2134/93
PROC. TRT RO 3858/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES: JOSÉ DOS SANTOS ALVES DE ALBUQUERQUE
JUNIOR
Advogados : Dr. Marçal Marcellino da S. Neto e
outros

BANCO BOZAND SIMONSEN S/A
Advogados : Dr. Carlos Alberto Ferro e outro
RECORRIDOS : OS MESMOS

DECISÃO : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO
SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de litispendência e de coisa julgada, por falta de amparo legal. O Egrégio

Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87; arts. 59 e 69 da Lei 7730/89; - por maioria de votos, vencidos os Exms. Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II, e §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exms. Juizes Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Teobaldo Sarmento, José Teixeira Georgenor Franco Filho e Luiz Albano Lima, que a acolhiam; no mérito, unanimemente, dar provimento parcial a ambos os recursos; ao do reclamado, para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais oriundas do IPC de abril/90 e repercussões; ao do reclamante unanimemente, para retirar da condenação as limitações feitas às diferenças salariais decorrentes dos índices pleiteados de reajustes salariais do IPC de março/90; por maioria de votos, vencido o Exm. Juiz Revisor, excluir da condenação as limitações feitas às diferenças salariais decorrentes dos índices pleiteados de reajustes salarial do Plano Bresser e da URP de fevereiro/89 bem como incluir na condenação as repercussões devidas sobre as parcelas pedidas na inicial, de acordo com a fundamentação. Custas como no primeiro Grau de jurisdição.

AC. Nº 2135/93
PROC. TRT RO 4094/92
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : DEUZARINA RITA FONSECA PAES
Advogado : Dr. Cadmo Bastos Melo Jr.
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA
MUNICIPAL
Advogada : Drª. Wilma Chavaglia

EMENTA : CUSTAS - DEPÓSITO.

Requerida a insenção das custas para a interposição do recurso ordinário, e não sendo deferida, deve o recorrente efetuar o depósito no prazo previsto no artigo 789, § 4º, da CLT, ou seja, cinco dias da data em que recebeu a notificação, sob pena de deserção do apelo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto.

AC. Nº 2136/93
PROC. TRT RO 3723/92
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTES
DE VALORES LTDA
Advogados : Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros
RECORRIDOS : ANTONIO SILVA PIMENTEL E OUTROS (02)
Advogados : Dr. Odival Guaresma e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO
SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Egrégio Tribunal Pleno por maioria de votos, vencidos os Exms. Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exms. Juizes Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Teobaldo Sarmento, José Teixeira Georgenor Franco Filho e Luiz Albano Lima, que a acolhiam; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e repercussões oriundas da aplicação do IPC de abril/90; por maioria de votos, vencido o Exm. Juiz Revisor, manteve a sentença com relação às diferenças do IPC de março/90, mantendo a r. decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 2137/93
PROC. TRT RO 3212/92
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTES: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A
Advogado : Dr. José Torquato Araújo de Alencar
e outros

AFONSO CELSO ATANÁSIO DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva
Cabral
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : GREVE - PAGAMENTO DIAS PARALISAÇÃO
pagamento de salário é uma obrigação
contratual e como tal só poderia ser exigido, no
caso de greve, se assim ficasse regido no acordo
ou decisão judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do Autor e dar em parte provimento ao da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de devolução de desconto dos dias de greve, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

AC. Nº 2138/93
PROC. TRT RO 4050/92
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES: ANTÔNIO VIANA DE PAULA E OUTROS (07)
Advogados : Dr. Franklin Rabelo da Silva e outra
RECORRIDA : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Advogados : Dr. Antônio Germano Bastos do Nascimento e outro

EMENTA : REINTEGRAÇÃO - ANISTIA - PROVA

Se no relatório dos interventores da empresa, à época em que foram instaladas as comissões para apurar atividades subversivas de seus empregados, não consta o nome dos reclamantes, presume-se que eles foram dispensados por motivos outros que não tiveram qualquer conotação política. O contrário teria que ser provado cabalmente nos autos, eis que, in casu, a prova das alegações da inicial era exclusivamente dos recorrentes. Os comentários, artigos ou outras declarações publicadas em jornais locais não podem levar à conclusão pretendida pelos autores, eis que refletem a opinião dos articulistas, não servindo como meio adequado de prova. Não podem, em consequência, ser abrangidos pelos efeitos amplos da anistia decretada, primeiro pela Lei nº 6.683, de 28.8.79, posteriormente pela Emenda Constitucional nº 26, de 27.11.85 e, atualmente pelo artigo 8º e 5º do A. D. C. T. da Constituição Federal que ratificou essa concessão, mas limitou a readmissão, e não reintegração, apenas aos que foram atingidos a partir de 1979 (§ 5º).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 2139/93
PROC. TRT RO 3544/91
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES: JÚLIA ALMEIDA PEREIRA
Advogados : Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho e Outra

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAHPS
Advogados : Dr. Luis Carlos de Assis e Outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : REDUÇÃO SALARIAL - INOCORRÊNCIA

Não ocorre a redução do salário quando o valor percebido pelo empregado como gratificação é elevado para maior, ficando compensada a redução do percentual pela maior remuneração que passou a servir de base para o cálculo dessa vantagem.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; considerando interposta, "ex lege" a remessa "ex-officio"; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamante e dar provimento aos recursos voluntário da reclamada e "ex officio" para, reformando a sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pela reclamante no valor de Cr\$ 2.638,05 calculadas sobre o Cr\$ 100.000,00.

AC. Nº 2140/93
PROC. TRT REX OFF E RO 4361/92
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE-RECLAMADA : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Advogada : Drª Iracema Teixeira Braga e outros
RECORRIDOS-RECLAMANTES : MARIA DAS GRACAS GADELHA CHAVES E OUTROS (04)
Advogado : Dr. David Cruz Araújo e outros

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO

Extinto o contrato de trabalho com a mudança do regime jurídico, de celetista para estatutário, com base na Lei 8.112/90, é possível a liberação dos depósitos do FGTS pelo servidor público titular da conta vinculada, através de Alvará Judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade passiva "ad causam" de impossibilidade jurídica do pedido e de nulidade da sentença por cerceamento de defesa, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Dr. Rider Brito, declarou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida, inclusive quanto à condenação em custas, que serão pagas a final nos termos da fundamentação, no valor de Cr\$24.638,04, calculadas sobre Cr\$1.200.000,00.

AC. Nº 2141/93
PROC. TRT RO 4696/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Advogado : Dr. Antônio de Lima Freitas
RECORRIDO : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - SINDNER/PA
Advogado : Dr. Alin Silvio Afialo Garcia

EMENTA : FGTS - REGIME JURÍDICO ÚNICO

Extinto o contrato de trabalho com a mudança de regime jurídico, de celetista para estatutário, com base na Lei 8.112/90, é possível a liberação dos depósitos do FGTS pelo servidor público titular da conta vinculada, através de Alvará Judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa ex-officio; conhecer do recurso necessário e voluntário; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º grau. Unanimemente, em conhecer

AC. Nº 2142/93
PROC. TRT REX OFF E RO 4040/92
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE-RECLAMADA : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ-FCAP
Advogada : Drª. Edilena do Carmo Mesquita Villela
RECORRIDOS-RECLAMANTES: ARICINDO TRAJANO DA CONCEIÇÃO E OUTROS (06)
Advogados : Drª. Lilian Cleide Alfaia Mendes e Outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário; conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP/154/90; desprezou a arguição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exms. Juizes Marilda Coelho, Lúgia Oliveira, Aginaldo Alcântara, José Teixeira, Georzenor Franco Filho e Luiz Albano Lima, que acolhiam; no mérito, dar provimento parcial ao recurso para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação a parcela relativa ao IPC de abril/90 e suas consequências, mantida a r. decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 2143/93
PROC. TRT REX OFF 4271/92
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECLAMANTES: CLEONILDO DAMASCENO PIANÇO E OUTRA
Advogado : Dr. José Guilherme da S. Bastos
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Hilton Gonçalves Ribeiro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada a aplicação - por inconstitucionalidade - dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que realmente representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de litispendência, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, inciso I do art. 1º do DL 2425/88, arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II do § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 2144/93
PROC. TRT RO 4083/92
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A
Advogados : Dra. Ediléa Valério e outros
RECORRIDO : EDIVALDO DA SILVA DE ARAÚJO
Advogados : Dr. Odival Soares e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; desprezou a arguição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exms Juizes Marilda Coelho, Lúgia Oliveira, Aginaldo Alcântara, José Teixeira e Luiz Albano Lima que acolhiam. No mérito, dar provimento parcial ao recurso, para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais oriundas da aplicação do IPC de abril/90 e suas repercussões, mantendo a r. decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 2145/93
PROC. TRT AP 2619/92
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
ABRAVANTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros
AGRAVADO : ANDERSON MANOEL COELHO DA CONCEIÇÃO
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa

EMENTA : DÉBITOS TRABALHISTAS - CÁLCULO

Com relação aos débitos trabalhistas vencidos a partir de 04.03.91, o correto é a aplicação das disposições contidas na Lei 8.177/91. No que pertence ao período anterior a essa data, com fundamento no artigo 6º, da LICC, devem ser aplicadas as disposições constantes do Decreto-Lei 2.322/87 e da Lei 7.738/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, e, em divergência, negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado.

AC. Nº 2146/93
PROC. TRT RO 3629/92
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : TRANORTE LTDA.
Advogado : Dr. Hilton da Silva Pontes
RECORRIDA : DENIZE COSTA TRINDADE
Advogados : Dr. Francisco Lourenço de Sousa e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial. Necessária a limitação da diferença salarial deferida, no caso, o IPC de março/90, já que comprovada a concessão de reajuste salarial, por acordo coletivo homologado pelo Tribunal Regional do Trabalho, a englobar o índice de 84,32%.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, limitar as diferenças do IPC de março/90 até o mês de julho/90, mantendo a r. decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 2147/93
 PROC. TRT RO 4400/92
 ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
 RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
 RECORRENTE : SERINGUEIRAS DO PARÁ S/A
 Advogado : Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio
 RECORRIDO : REGINALDO SOUSA LIMA
 Advogada : Drª Selma Lúcia Lopes Leão

EMENTA : ELISÃO DE REVELIA

Tendo o representante da reclamada comparecido a uma das sessões designadas, após o interrogatório do reclamante, mas não havendo nenhuma referência a qualquer pedido de elisão da revelia ou de nulidade processual, além do fato de o advogado da empresa não ter produzido qualquer prova do fato narrado, deve ser mantida a sentença quanto à pena aplicada à empresa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2148/93
 PROC. TRT RO 2232/92
 ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
 RECORRENTE : JUVENIL ALVES RIBEIRO
 Advogado : Dr. Ubiratan de Aguiar e outra
 RECORRIDA : J. R. PAVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 Advogado : Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho e outro

EMENTA : Confirma-se a decisão proferida à luz das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 2149/93
 PROC. TRT RO 3732/92
 ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
 RECORRENTE : FERNANDO MARTINS DA SILVA
 Advogado : Dr. Simão Isaac Benzecry
 RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
 Advogado : Dr. Icarai Dias Dantas

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE EFEITOS

I - é nulo de pleno direito o ato de contratação ou admissão para o ingresso no serviço público que esteja em desacordo com as normas constitucionais que estipulam condições e requisitos para tal. No caso, o recorrente foi contratado sem aprovação prévia em concurso público, e não se trata de cargo em comissão, hipótese em que é possível a contratação sem a observância daquele requisito.

II - Tendo havido, entretanto, a real e efetiva prestação da força de trabalho, é devida a consequente contraprestação salarial. O que o reclamante recebeu durante todo o período trabalhado não mais pode ser objeto de controvérsias, uma vez que, mesmo com a declaração de nulidade formal do vínculo, correto o foi pagamento dos salários devidos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Determinar a remessa das peças necessárias destes autos ao Ministério Público Estadual, para os fins previstos no art. 37, § 2º, da Constituição Federal/88. Custas pelo reclamante, conforme a sentença de 1º Grau, das quais fica isento, na forma da Lei.

AC. Nº 2150/93
 PROC. TRT RO 5716/92
 ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
 RECORRENTE : MARCOLINO PANTOJA DA SILVA
 Advogada : Dra. Maria da Glória Maroja e Outros
 RECORRIDO : FERNANDO NONATO DA CONCEIÇÃO
 Advogada : Dra. Olga Bayma da Costa e Outros

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2151/93
 PROC. TRT AP 5221/92
 ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
 RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
 ADVOKANTE : EXPORTADORA MUTRAN LTDA.
 Advogado : Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho e outros

ABRAVADA : SANDRA REGINA DIAS REIS
 Advogada : Drª. Ana Cristina Reis Guimarães.

EMENTA : Correto o índice aplicado pelo Setor de Cálculos, na apuração da correção monetária dos direitos da reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado.

AC. Nº 2152/93
 PROC. TRT REX OFF E RO 3842/92
 ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
 RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL- MINISTÉRIO DO EXÉRCITO - 8ª DESUP (DEPÓSITOS DE SUPRIMENTOS)
 Advogado : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira
 RECORRIDOS-RECLAMANTES: ERNANDO NUNES NOGUEIRA E OUTRA
 Advogados : Dr. Eugênio Coutinho de Oliveira e outro

EMENTA : FGTS - REGIME JURÍDICO ÚNICO

Extinto o contrato de trabalho com a mudança de regime jurídico, de celetista para estatário, com base na Lei 8.112/90, é possível a liberação dos depósitos do FGTS pelo servidor público titular da conta vinculada, através de Alvará Judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, dispensou o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencido o Excmo. Juiz Rider Nogueira de Brito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 2153/93
 PROC. TRT RO 4641/92
 ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
 RECORRENTES: ANTONIO AZEVEDO DA SILVA E OUTROS (09)
 Advogados : Drª Luiza de Marillac Campelo e outro
 RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
 Advogado : Dr. Armando Duarte Mesquita

EMENTA : COISA JULGADA

Existe coisa julgada quando há coincidência das partes e identidade de objeto em sentença normativa oriunda do C. TST, como no caso, decisão que, transitada em julgado, apreciou pedido de reajustamento salarial com base no IPC de março de 1990 - renovado na ação -, para toda a categoria profissional do reclamante. Assim, correta a sentença, ao extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, V, do CPC, c/c o artigo 836, da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contraminuta de fls. 94/97 porque subscrita por advogado sem habilitação nos autos. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º Grau de jurisdição.

AC. Nº 2154/93
 PROC. TRT REX OFF E RO 4978/92
 ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
 RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
 RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
 Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho
 RECORRIDA-RECLAMANTE : OSCARINA BARBOSA MENDES
 Advogado : Dr. Ronaldo G. Abreu e outros

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO

Extinto o contrato de trabalho de trabalho com a mudança do regime jurídico, de celetista para estatutário, com base na Lei 8112/90, é possível a liberação dos depósitos do FGTS pelo servidor público titular da conta vinculada, através de Alvará Judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofícios; não conhecer do recurso voluntário por falta de habilitação de seu subscritor; rejeitou as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Excmo. Juiz Rider Brito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei, 8.162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 2155/93
 PROC. TRT RO 5099/92
 ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
 RECORRENTE : AMAZONEX INDÚSTRIA EXPORTADORA S/A
 Advogada : Drª. Suzana Campos da Silva e outro
 RECORRIDOS : LUZIA FERREIRA DE LIMA E OUTROS (2)
 Advogada : Drª. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que realmente representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de coisa julgada, no tocante ao Plano Bresser. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89. No mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e repercussões resultantes do resíduo inflacionário do Plano Bresser e do IPC de março/90. Mantida a sentença recorrida em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 2156/93

PROC. TRT ED 2613/93
 RELATORA : JUIZA SEMIRAMIS FERREIRA
 EMBARGANTE : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO
 Advogada : Drª. Gizele Apolara rêgo de Souza e outros
 EMBARGADOS : IVAN SIMÃO DE ALMEIDA E OUTROS (02)
 Advogada : Drª. Erlene Gonçalves Lima

EMENTA : Embargos parcialmente acolhidos, para determinar o cálculo das custas sobre o novo valor arbitrado para a condenação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência, acolhê-los em parte para determinar que a secretaria da Egrégia Turma efetue o cálculo das custas incidentes ao recorrido sobre o valor arbitrado à condenação, ou seja, Cr\$20.000.000,00, na quantia de Cr\$400.638,04.

AC. Nº 2157/93
 PROC. TRT RO 5693/92
 ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
 RELATORA : JUIZA SEMIRAMIS FERREIRA
 RECORRENTE : CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA
 Advogado : Dr. Mário Leite Soares
 RECORRIDO : JOSÉ VALDECI BORGES DA SILVA
 Advogado : Dr. Sérgio Victor S. Pinto e outra

EMENTA : I - Participação nos lucros da empresa. Convenio celebrado entre a empresa e o governo do Estado do Pará, tendo como consequência a isenção do ICM. Devida a vantagem enquanto vigente esse convênio.

II - Diferenças salariais deferidas com fundamento na inconstitucionalidade de dispositivos legais que feriram direito adquirido dos trabalhadores.

Sentença parcialmente confirmada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Excmos Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Excmos Juizes Marilda Coelho, Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, Vicente Cidade, Aguinaldo Alcântara e Georgeton Franco Filho que a acolhiam. No mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as diferenças pertinentes ao IPC de abril de 1990 e reflexos, determinar ainda IPC de junho de 1987 seja calculada a contar de julho do mesmo ano. Mantida a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 2158/93
 PROC. TRT REX OFF E RO 4715/92
 ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
 RELATORA : JUIZA SEMIRAMIS FERREIRA
 RECORRENTE-RECLAMADA : MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogada : Drª Elza Maria M.S. de Souza Franco
 RECORRIDA-RECLAMANTE : LUIZA MARIA DOS SANTOS MORAES
 Advogado : Dr. Sérgio Luiz F. de Souza e outro

EMENTA : I - Controvérsia sobre depósitos do FGTS. Competência da Justiça do Trabalho para dirimí-la. Previsão em lei ordinária.

II - A prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento dos depósitos do FGTS é trintenária. Enunciado nº 95/TST.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e a arguição de prescrição, por falta de amparo legal. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 2159/93
PROC. TRT RO 6002/92
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTE : EVERALDO SIQUEIRA CAVALERO DE MACEDO
Advogada : Drª. Paula Frassinetti Mattos e outros
RECORRIDA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. - CELPA
Advogada : Drª. Maria Lúcia Serafino de A. Carvalho e outros

EMENTA : A defesa do empregador foi singelada, ou seja, apoiou-se num único fundamento: não satisfeito o requisito de diferença de tempo de serviço, na função, não inferior a dois anos. Mas a prova não condiz com tal alegação, donde o reconhecimento do direito do reclamante ao salário percebido pelos paradigmas indicados, exercentes da mesma função.

Enveredou o órgão de 1º grau por caminho não indicado na defesa, ultrapassando os limites da lide.

Recurso provido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente procedente a reclamatória, condenando a reclamada a equiparar os salários do reclamante aos dos paradigmas indicados na inicial e a pagar-lhe as diferenças salariais consequentes e os devidos reflexos a serem apurados em liquidação, respeitando o prazo prescricional. Custas pela reclamada no valor de Cr\$400.638,04 sobre Cr\$20.000.000,00, valor arbitrado na condenação.

AC. Nº 2160/93
PROC. TRT RO 5846/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE ORIGEM
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz
RECORRIDO : SINTSEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Antonio Pereira e outros

EMENTA : I - Assessor Jurídico não tem poderes "ad judicium". Recurso voluntário da reclamada não conhecido.

II - Fundação Pública, órgão da administração indireta da União. Poderes para receber citação inicial.

III - Levantamento de depósitos do FGTS. Competência da Justiça do Trabalho para dirimir a controvérsia travada entre empregador e empregado.

IV - Inconstitucionalidade do art. 6º, § 1º da Lei nº 8162/91.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; não conhecer do recurso voluntário por falta de habilitação de seu subscritor; rejeitar as preliminares de nulidade de citação inicial, de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva "ad causam" da reclamada, por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 2161/93
PROC. TRT REX OFF 5791/92
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECLAMANTES: ROSIMÉRE ALVES BATISTA E OUTRA
Advogado : Dr. Antonio Carlos Lopes Valadão
RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado : Dr. Pedro Duarte Filho

EMENTA : Parcelas sobre as quais houve expressa desistência dos reclamantes devem ser excluídas da condenação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, rejeitar a preliminar de coisa julgada por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei

8162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 2162/93
PROC. TRT RO 5939/92
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTE : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
Advogada : Drª. Aurenice Pinheiro Botelho e outros
RECORRIDO : JORGE CASTRO
Advogado : Dr. Antônio Roberto Figueiredo Cardoso e outro

EMENTA : I - reajustes salariais em razão do IPC de março de 1990. Direito adquirido. Inconstitucionalidade de dispositivos da Medida Provisória 154/90.

II - O reajuste concedido à categoria profissional, na data-base, foi em percentual inferior à inflação apurada no período e não houve transação a respeito dessa perda.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Ivanildo Pontes e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 2163/93
PROC. TRT REX OFF E RO 5888/92
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC
Advogado : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira
RECORRIDO-RECLAMANTE : JOSÉ NAZARENO LOBATO DE CASTRO

EMENTA : Controvérsia sobre depósitos do FGTS. Competência da Justiça do Trabalho (Art. 26 da Lei 8036/90).

Direito do saque desses depósitos, em face da extinção do contrato de emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 2164/93

PROC. TRT RO 6100/92
ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTE : IRMÃOS LOURENÇO REFRIGERAÇÃO LTDA
Advogado : Dr. Paulo Masahuru Nagahama
RECORRIDO : PEDRO RODRIGUES DE SOUZA
Advogado : Dr. Francisco Edyr Sousa da Silva

EMENTA : Prova de trabalho habitual e subordinado, razoavelmente produzida nos autos, declaração de testemunhas da própria empresa levaram a esse reconhecimento.

Não impede a Lei a prestação de trabalho simultâneo a outros empregadores. Na hipótese, o trabalho de garçom e de electricista, a terceiros, era prestado pelo reclamante em suas horas de folga.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 2165/93
PROC. TRT REX OFF E RO 6011/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA
Advogada : Drª. Marcilene de Miranda Santos e outros
RECORRIDO-RECLAMANTE : SINTSEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Antonio Pereira e outras

EMENTA : Instrumento de procuração em fotocópia não autenticada. Recurso da reclamada não conhecido por falta de habilitação de seu subscritor.

Levantamento dos depósitos do FGTS em razão da extinção do contrato de emprego. Sentença confirmada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; não conhecer do recurso voluntário por irregularidade no instrumento de procuração. O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 2166/93
PROC. TRT ED 2565/93
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
EMBARGANTE : CRUZEIRO DO SUL SEGUROS S/A
Advogado : Dr. Edison de Almeida Scoloto e outros
EMBARGADO : MAURO AVELINO BRASIL GUERRA
Advogado : Dr. Raimundo Gomes Filho

EMENTA : Embargos protelatórios. Aplicação da multa prevista em lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos. No mérito, sem divergência, rejeitá-los por não haver omissão a ser sanada; por serem meramente protelatórios, condenar o reclamado-embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da condenação a reverter em favor do embargado.

AC. Nº 2167/93
PROC. TRT REX OFF 5249/92
ORIGEM : JCJ DE BREVES
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECLAMANTE : SEBASTIÃO CARDOSO
RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - DTA DE BREVES
Advogado : Dr. Luiz Firmo F. Filho

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO

Extinto o contrato de trabalho com a mudança do regime jurídico, de celetista para estatutário, com base na Lei 8112/90, é possível a liberação dos depósitos do FGTS pelo servidor público titular da conta vinculada, através de Alvará Judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do inciso I do art. 1º do DL 2425/88; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/92. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 2168/93
PROC. TRT REX OFF E RO 6072/92
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE-RECLAMADA : CNPQ - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO/ MPEG - MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI
Advogada : Drª. Ana Andrea Souza de Brito e outros
RECORRIDO-RECLAMANTE : JULIO CESAR MACEDO MACIEL
Advogado : Dr. Antonio Candido Barra de Brito

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO

Extinto o contrato de trabalho com a mudança de regime jurídico, de celetista para estatutário, com base na Lei 8112/90, é possível a liberação dos depósitos do FGTS pelo servidor público titular da conta vinculada através de Alvará Judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de ausência de pressuposto processual, de ilegitimidade passiva "ad causam", de impossibilidade jurídica do pedido e de indeferimento da petição inicial, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei, 8162/91. No mérito, sem divergência, negou-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 2169/93
PROC. TRT RO 6621/92
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

RECORRENTES: TRANSBRASIL S/A. - LINHAS AÉREAS
Advogado : Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e
outros

E

Advogada : RITA REGINA REIS PINTO
RECORRIDAS : Dr.ª. Marília Rebelo Giroto e outros
AS MESMAS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO
SALARIAL

Deve ser afastada - por
inconstitucionalidade - a aplicação dos
dispositivos legais contidos nos planos
econômicos do Governo Federal, naquilo que
representam ofensa ao direito adquirido dos
trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimente, em conhecer do recurso da
reclamada; por maioria de votos, vencida a Exma
Juiz Presidente, conhecer do recurso adesivo das
reclamantes; unanimente, determinou o
desentranhamento do documento de fls. 302 a 304,
porque intempestivo. O Egrégio Tribunal Pleno,
sem divergência, decretou a inconstitucionalidade
do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º
da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os
Exmos Juizes Domenico e José Severo, decretou a
inconstitucionalidade do item II e § 1º do art.
2º da MP 154/90; face não haver alcançado a
maioria absoluta de votos, foi desprezada a
arguição de inconstitucionalidade do item II e § 5º
1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os
Exmos Juizes Marilda Coelho, Lygia Oliveira,
Aguinaldo Alcântara, José Teixeira, Vicente
Fonseca e Georzenor Franco Filho, que a acolhi-
am. No mérito, sem divergência, dar provimento a
ambos os recursos; aos das reclamantes para
excluir da condenação a limitação quanto as
diferenças salariais do Plano Bresser e suas
consequências; ao da reclamada para, excluir da
condenação as diferenças salariais e repercussões
oriundas da aplicação do IPC de abril/90, mantida
a decisão em seus demais termos. Custas como no
1º Grau de jurisdição.

AC. Nº 2170/93
PROC. TRT RO 6643/92
ORIGEM : 4ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : SOCIEDADE TÉCNICA DE ELETRICIDADE
LTD - SOTEL
Advogado : Dr. Gilson Oliveira Faciola de Souza
RECORRIDO : RAIMUNDO ALEXANDRE DA SILVA LUZ
Advogada : Dr.ª. Carmen Maria Assunção Leite

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO
SALARIAL

Deve ser afastada - por
inconstitucionalidade - a aplicação dos
dispositivos legais contidos nos planos
econômicos do Governo Federal, naquilo que
representam ofensa ao direito adquirido dos
trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimente, em conhecer do recurso; o Tribunal
Pleno unanimente, decretou a
inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei
7730/89 e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90.
No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento
para confirmar a sentença em todos os seus
termos. Custas comb no primeiro grau de
jurisdição.

AC. Nº 2171/93
PROC. TRT REX OFF 5232/92
ORIGEM : J.C.J. DE BREVES
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECLAMANTES: MILTON CARDOSO CUNHA E OUTROS (04)
RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-DISTRITO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE BREVES
Advogado : Dr. Luiz Firme F. Filho

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO
SALARIAL

Deve ser afastada - por
inconstitucionalidade - a aplicação dos
dispositivos legais contidos nos planos
econômicos do Governo Federal, naquilo que
representam ofensa ao direito adquirido dos
trabalhadores ao reajustamento salarial.

FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO

Extinto o contrato de trabalho com a
mudança do regime jurídico, de celetista para
estatutário, com base na Lei 8112/90, é possível
a liberação dos depósitos do FGTS pelo servidor
público titular da conta vinculada, através de
Alvará Judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimente, em conhecer da remessa de ofício;
rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça
do Trabalho, por falta de amparo legal. O
Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a
inconstitucionalidade do inciso I do art. 1º do
DL 2423/88; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por
maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Rider Brito
decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art.
6º da Lei 8142/92. No mérito, sem divergência,

negou-lhe provimento para confirmar a decisão
recorrida em todos os seus termos. Custas como no
1º Grau.

AC. Nº 2172/93
PROC. TRT AP 5436/92
ORIGEM : 1ª J.C.J. DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
AGRAVANTE : BANCO DIGIBANCO S/A
Advogado : Dr. Juarez Rabello Soriano de Mello
e outros
AGRAVADO : ANTONIO NAZARENO LIMA DOS SANTOS
Advogada : Dr.ª. Paula Frassinetti Matos e
outros

EMENTA : Nada a modificar no critério de
atualização dos valores a que faz jus o

reclamante em razão deste processo, uma vez
observada a orientação adotada nesta Região

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimente, em conhecer do agravo; sem
divergência, negar-lhe provimento para confirmar
o despacho agravado.

Belém, 25 de maio de 1993

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

NOTA Nº 277/93

PROCESSO TRT RP Nº 64/93
EXEQUENTE: Raimundo Paixão da Silva
EXECUTADA: Fundação do Bem Estar Social do Pará - FBESP
O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o
precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da
Constituição da República e do Regimento Interno deste
Tribunal (art. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria
Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava
Região, aos sete dias do mês de junho de 1993.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 278/93

PROCESSO TRT RP Nº 66/93
EXEQUENTE: Manoel Brito de Arruda
EXECUTADO: Município de Breves - Prefeitura Municipal
O Exmo. Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório
requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da
República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e
seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria
Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava
Região, aos sete dias do mês de junho de 1993.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 279/93

PROCESSO TRT RP Nº 67/93
EXEQUENTES: Laurinaldo Serra Rabelo e Outros
EXECUTADO : DETRAN - Departamento de Trânsito do Estado do
Pará
O Exmo. Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório
requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da
República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e
seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria
Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava
Região, aos sete dias do mês de junho de 1993.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 280/93

PROCESSO TRT RP Nº 73/93
EXEQUENTE: Domingos Silva Sena
EXECUTADA: Município de Abaetetuba - Prefeitura Municipal
O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o
precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da
Constituição da República e do Regimento Interno deste
Tribunal (art. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria
Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava
Região, aos sete dias do mês de junho de 1993.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 281/93

PROCESSO TRT RP Nº 74/93
EXEQUENTE: Argeniro Fernandes
EXECUTADO: Município de Barcarena - Prefeitura Municipal
O Exmo. Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório
requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da
República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e
seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria
Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava
Região, aos sete dias do mês de junho de 1993.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 282/93

PROCESSO TRT RP Nº 75/93
EXEQUENTES: Estrelino Barros de Brito
EXECUTADO : Município de Barcarena - Prefeitura Municipal
O Exmo. Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório
requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da
República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e
seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria
Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava
Região, aos sete dias do mês de junho de 1993.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

conjunto, face não ter cumprido o determinado no parágrafo 2º do Art. 4º da Lei nº 5.416/87".

D E C I S ã O: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ, pela anexação às respectivas prestações de contas, para exame em conjunto dos Contratos nºs 187 e 191/92 celebrados entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A e as firmas MEMÓRIA COMPUTADORES E SUPRIMENTOS LTDA e VOLT'S ENGENHARIA LTDA.

(G.Reg.47.097)
CP93/0050572-6

O Plenário de Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de maio de 1993, tomou as seguintes decisões:

A C Ó R D ã O Nº 19.303
(Processo nº 90/50274-1)

Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de SOURE (Convênio SEPLAN nº 017/89)

Responsável: Sr. CARLOS AUGUSTO NUNES GOUVEIA, Ex-Prefeito

Relator: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMENTA: "Os recursos foram totalmente aplicados dentro da finalidade do Convênio e em despesas de capital, não havendo o mesmo indicio de má fé. Contas regulares, estando em conformidade com as formalidades legais e regimentais, implicando a aprovação das mesmas".

D E C I S ã O: aprovar a presente prestação de contas.
CP93/0050564-5

A C Ó R D ã O Nº 19.304
(Processo nº 90/53530-6)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na ESCOLA DE 1º e 2º GRAUS "PROFº PAIXÃO" (Convênio nº 20/89 - SEDUC)

Responsável: Sra. WILMA LUZIA TAVARES SILVA, Diretora

Relator: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S ã O: aprovar as contas em julgamento.
CP93/0050556-4

A C Ó R D ã O Nº 19.305
(Processo nº 91/52282-8)

Assunto: Prestação de Contas da COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA (exercício financeiro de 1990)

Responsáveis: Drs. JÚLIO ALBERTO RODRIGHERI e MARLENE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS, ex-Diretores Presidentes

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S ã O: aprovar a presente prestação de contas.
CP93/0050548-3

A C Ó R D ã O Nº 19.306
(Processo nº 91/51730-1)

Assunto: Recurso contra ato da Presidência

Recorrente: Sr. MILTON DOS SANTOS PERES, Ex-Prefeito Municipal de CANETÁ

Recorrido: Acórdão nº 18.867, de 20.10.1992

EMENTA: "Recurso contra ato da Presidência. É de ser negado provimento a recurso contra ato da Presidência quando o ato impugnado corretamente inadmitiu recurso de revisão que não apresentou nenhum documento novo capaz de modificar as provas existentes nos autos".

D E C I S ã O: conhecer do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a decisão da Presidência que foi impugnada pelo recorrente, devendo-se prosseguir o feito com o cumprimento de Acórdão nº 18.867, de 20.10.92.
CP93/0050588-2

A C Ó R D ã O Nº 19.307
(Processo nº 91/52715-3)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARABUAIA - Convênio SECULT/Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves"

Responsável: Sr. JOSÉ ALBERTO DE SOUZA BRANCO, ex-Prefeito. (Procurador LIBERATO DINIZ BARROSO)

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada às contas em julgamento".

D E C I S ã O: aprovar as contas em julgamento, aplicando-se ao responsável multa no valor de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de quinze (15) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado por não ter apresentado à esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil, sob pena da execução judicial.
CP93/0050596-3

A C Ó R D ã O Nº 19.308
(Processo nº 91/51843-8)

Assunto: Prestação de Contas da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (Convênio SEPLAN nº 183/90)

Responsável: Cel. PM RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA, Ex-Comandante Geral

Relator: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMENTA: "São consideradas regulares as contas, condicionando a quitação do responsável ao recolhimento aos cofres estaduais da multa correspondente a 100 UFIR, face a irregularidades não corrigidas pela defesa".

D E C I S ã O: julgar regular a presente prestação de contas, condicionando sua aprovação, desde que o responsável recolha aos cofres estaduais a multa correspondente a cem (100) UFIR (Unidade Fiscal de Referência), face as pendências apontadas nos autos.
CP93/0050604-8

A C Ó R D ã O Nº 19.309
(Processo nº 91/54208-6)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM (Convênio - Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves)

Responsável: Dr. MANUEL AUGUSTO DA COSTA REZENDE - Ex-Prefeito

Relator: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

mento".

D E C I S ã O: aprovar as contas em julgamento.
AC Ó R D ã O Nº 19.310
(Processo nº 92/50290-2) CP93/0050612-9

Assunto: Tomada de Contas instaurada na COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ (exercício financeiro de 1991)

Responsáveis: Ex-Diretores Superintendentes Srs. FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO (Período de Janeiro a março de 1991); e LUIZ PARIAGO DE SOUZA (período de março a dezembro de 1991)

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Tomada de Contas. Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento. Aplicação de multa".

D E C I S ã O: aprovar as contas em julgamento, ficando aplicada ao Sr. LUIZ PARIAGO DE SOUZA, Ex-Diretor Superintendente da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ, no período de março a dezembro de 1991, multa no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), por não tê-las prestado em tempo hábil a este Tribunal, fixando o prazo de cinco (05) dias para o seu recolhimento aos cofres estaduais, contados do conhecimento oficial desta decisão.
CP93/0050620-0

A C Ó R D ã O Nº 19.311
(Processo nº 92/54073-6)

Assunto: Prestação de Contas do INSTITUTO "15 DE AGOSTO DE 19 GRAU" - Convênio nº 40/92 SEDUC

Responsável: Sr. JOSÉ BRAGA BASTOS, Diretor

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Prestação de Contas. Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S ã O: aprovar a prestação de contas em julgamento.
CP93/0050628-5

A C Ó R D ã O Nº 19.312
(Processo nº 92/53277-0)

Assunto: Recurso de Revisão solicitando revisão no cálculo dos proventos

Recorrente: ONEIDE DA SILVEIRA GOMES, funcionária pública aposentada

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Recurso de Revisão conhecido e provido. Retificação do cálculo da gratificação de nível superior. Reconhecimento do direito adquirido da requerente a gratificação de nível superior que deve incidir sobre o somatório do vencimento base com a gratificação de Direção de Escola AD4 - Ref. X".

D E C I S ã O: conhecer do Recurso de Revisão interposto pela recorrente, dando-lhe provimento, para que a Secretária de Estado de Administração providencie a lavratura de novo ato retificando a Portaria nº 1891, de 28 de agosto de 1992, devendo o cálculo da Gratificação de Nível Superior incidir sobre o somatório do vencimento base com a Gratificação de Direção de Escola AD4 - Referência X.
CP93/0050636-6

A C Ó R D ã O Nº 19.313
(Processos nºs 92/52254-7 - 93/50123-8 - 93/50141-0 - 93/51914-9 - 93/52132-0 - 93/52691-1 - 93/52422-0 - 93/51938-7 e 93/52083-6)

Assunto: Aposentadorias, Reformas e Retificações de Proventos

Resquerente: Secretária de Estado de Administração

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S ã O: homologar os registros dos atos dos processos acima discriminados.
CP93/0050644-7

A C Ó R D ã O Nº 19.314
(Processo nº 92/54679-0)

Assunto: Pensão

Resquerente: Secretária de Estado de Justiça

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S ã O: homologar o registro da Pensão Policial Militar concedida em favor de ANGLÊVES, AGLÊY e ILZILENE DOS SANTOS CARDOSO, filhos menores do ex-Soldado PM ISAIAS DA SILVEIRA, CARDOSO.
CP93/0050632-8

A C Ó R D ã O Nº 19.315
(Processos nºs 92/53736-6 - 92/52336-2 - 92/54422-3 - 92/52929-4 - 92/52759-6 e 92/51543-1)

Assunto: Admissões de Pessoal

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S ã O: homologar os registros dos processos de admissões de pessoal acima discriminados.
CP93/0050660-9

A C Ó R D ã O Nº 19.316
(Processos nºs 92/52325-6 - 92/51372-0)

Assunto: Admissões de Pessoal

EMENTA: "Vencido o exercício financeiro da execução contratual, deve o processo ser anexado à respectiva prestação de contas, para exame em conjunto".

D E C I S ã O: anexar às respectivas prestações de contas, para exame em conjunto, os processos que contém as Admissões de Pessoal acima discriminadas.
CP93/0050668-4

R E S O L U Ç ã O Nº 12.652
(Processo nº 93/58851-5)

EMENTA: "Contrato que apresenta irregularidades quanto a dispensa de licitação, deve ser anexado à respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

R E S O L V E M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, anexar à prestação de contas para exame em conjunto, o processo nº 93/50851-5, que trata do Contrato nº 39/92 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS e a Empresa MONTEHIL - MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., nos termos do despacho do Exmo Sr. Conselheiro Relator.

R E S O L U Ç ã O Nº 12.653
(Processos nºs 93/50172-3 - 92/54440-5 e 93/50484-5)

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser deferido os cadastros solicitados".

D E C I S ã O: homologar os despachos favoráveis aos cadastros dos processos acima discriminados.
CP93/0050599-8

R E S O L U Ç ã O Nº 12.654
(Processos nºs 92/53984-8 - 92/51031-0)

EMENTA: "Vencido o exercício contratual, deve o presente processo ser anexado a respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

D E C I S ã O: homologar os despachos proferidos nos processos acima discriminados, pela anexação às respectivas prestações de contas, para exame em conjunto.
CP93/0050645-5

R E S O L U Ç ã O Nº 12.655
(Processo nº 92/54343-9)

EMENTA: "Contrato que contraria o art. 44 parágrafo 2º da Lei nº 5.416/87, e deu entrada nesta Corte de Contas fora do prazo regimental, é de ser anexado a respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

D E C I S ã O: determinar a anexação do processo ao da respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, que contém o Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA e a Jornalista MARILENE CORDEIRO ALVES.
CP93/0050653-6

R E S O L U Ç ã O Nº 12.656
(Processo nº 93/50843-7)

EMENTA: "Processo que contraria o disposto nos artigos 40 parágrafo 2º e 44 parágrafo 1º da Lei 5416/87, implicam na anexação do processo ao da respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

D E C I S ã O: determinar a anexação do processo ao da respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, que contém o Contrato nº 210/92 celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A e a firma INTEC - INSTALAÇÕES TÉCNICAS DE ENGENHARIA LTDA.
CP93/0050661-7

R E S O L U Ç ã O Nº 12.657
(Processo nº 93/51158-8)

EMENTA: "Contrato cujo Termo Aditivo deu entrada nesta Corte fora do prazo regimental, estando com efeitos financeiros retroativos em desacordo com o art. 44 parágrafo 2º da Lei 5.416/87, implica na anexação do presente processo a respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

D E C I S ã O: determinar a anexação do processo ao da respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, que contém o Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA e BERNARDO JOSÉ DE MIRANDA LOBATO e outros.
CP93/0050669-2

R E S O L U Ç ã O Nº 12.658
(Processo nº 93/52977-4)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 38, item II do Decreto-Lei Estadual nº 20, de 18 de junho de 1969, e de conformidade com o art. 14, item V do regimento desta Corte.

D E C I S ã O: AUTORIZAR a Presidência a expedir o Ato de aposentadoria da funcionária efetiva MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS, no cargo de Assistente Técnico, Classe "B", TC-AT-2, e na função de Diretora da Divisão de Auditoria da 3ª Controladoria do Controle Externo desta Corte de Contas.
(G.Reg.47.096)
CP93/0050561-0

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE, INCLUINDO LANCHES E REFEIÇÕES, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E O SR. FERNANDO ALVES MARTINS.

OBJETO: A alteração da Cláusula Sexta do Contrato Original, no que se refere ao índice de reajuste do mesmo.

CLAUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO se obriga a fornecer as refeições e os lanches pelo preço unitário fixados neste mês de junho, reajustáveis mensalmente pelo IGP/FGV. Em caso de extinção ou descontinuação deste índice, será adotado o IGP/PIPE ou, sucessivamente, qualquer outro fixado pelo Governo Federal em substituição dos indexadores referidos e com aplicações previstas no contrato, mantida, em qualquer caso, a mensalidade do reajuste nas épocas próprias já definidas no ajuste principal.

DOTAÇÃO: 0201 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

01020022.002- Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos.

3131.00 - Outros Serviços e Encargos

PRAZO: Inicia em 09 de junho de 1993 e termina em 31 de dezembro de 1993.

FORO: Comarca de Belém, Estado do Pará

Belém, 09 de junho de 1993

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Pelo Contratante
FERNANDO ALVES MARTINS
Pelo Contratado

CP93/0050545-9 (G.Reg.47.094)